



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 13ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**20/06/2013
QUINTA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Benedito de Lira
Vice-Presidente: Senador Acir Gurgacz**



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**13ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 20/06/2013.**

13ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quinta-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLC 42/2012 - Não Terminativo -	SEN. WALDEMIR MOKA	10
2	PLS 383/2011 - Não Terminativo -	SEN. CYRO MIRANDA	24
3	PLS 208/2012 - Não Terminativo -	SEN. SÉRGIO SOUZA	33
4	PLS 94/2013 - Não Terminativo -	SEN. ACIR GURGACZ	61
5	AVS 11/2013 - Não Terminativo -	SEN. CLÉSIO ANDRADE	72
6	Requerimento 6		106

(1)(2)(4)(5)(6)(40)(71)(72)

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)			
Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Antonio Russo(PR)(63)(15)(28)(12)(27)	MS 3303-1128 / 4844	2 Rodrigo Rollemberg(PSB)(75)	DF (61) 3303-6640
Zeze Perrella(PDT)(16)(21)	MG (61) 3303-2191	3 Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790
Acir Gurgacz(PDT)(44)(53)	RO (61) 3303-3132/1057	4 João Durval(PDT)	BA (61) 3303-3173
Eduardo Suplicy(PT)(9)(75)	SP (61) 3303-3213/2817/2818	5 Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Clésio Andrade(PMDB)(68)	MG (61) 3303-4621 e 3303-5067	1 Romero Jucá(PMDB)(34)(41)(33)(58)(68)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Sérgio Souza(PMDB)(68)	PR (61) 3303-6271/6261	2 Luiz Henrique(PMDB)(68)	SC (61) 3303-6446/6447
Casildo Maldaner(PMDB)(30)(42)(55)(32)	SC (61) 3303-4206-07	3 João Alberto Souza(PMDB)(46)(57)(45)(59)	MA (061) 3303-6352 / 6349
Ana Amélia(PP)(68)	RS (61) 3303 6083/6084	4 Valdir Raupp(PMDB)(68)	RO (61) 3303-2252/2253
Ivo Cassol(PP)(24)(26)(17)(18)(68)	RO (61) 3303.6328 / 6329	5 Ciro Nogueira(PP)(68)	PI (61) 3303-6185 / 6187
Benedito de Lira(PP)(68)	AL (61) 3303-6144 / 6151	6 Sérgio Petecão(PSD)(22)(68)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Kátia Abreu(PSD)(67)(65)(36)(68)	TO (61) 3303-2708	7 Garibaldi Alves(PMDB)(64)(37)(67)(49)(65)	RN (61)3303-1777
Waldemir Moka(PMDB)(76)(77)(52)(74)	MS (61) 3303-6767 / 6768		
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Cyro Miranda(PSDB)(66)(7)	GO (61) 3303-1962	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(66)	SP (61) 3303-6063/6064
Ruben Figueiró(PSDB)(66)	MS (61) 3303-1128 / 4844	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(14)(66)(8)(19)	PA (61) 3303-2342
Jayme Campos(DEM)	MT (61) 3303-4061/1048	3 Cícero Lucena(PSDB)(10)(78)(54)(23)	PB (61) 3303-5800 5805
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)			
Gim(PTB)(55)(56)(13)(3)	DF (61) 3303-1161/3303-1547	1 Mozarildo Cavalcanti(PTB)(11)(60)	RR (61) 3303-4078 / 3315
		2 Blairo Maggi(PR)(29)(61)(62)(47)(48)	MT (61) 3303-6167

- (1) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (2) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.
- (3) Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Of. nº 047/2011-GLPTB).
- (4) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.
- (7) Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
- (8) Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
- (9) Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
- (10) Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (11) Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
- (12) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- (13) Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
- (14) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- (15) Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
- (16) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- (17) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (18) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSB/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (19) Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
- (20) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (21) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).

- (22) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
- (23) Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 060/2011-GLDEM).
- (24) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (25) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (26) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
- (27) Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
- (28) Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
- (29) Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
- (30) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (31) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
- (32) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (33) Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
- (34) Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
- (35) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (36) Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
- (37) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
- (38) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (39) Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (40) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (41) Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
- (42) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (43) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (44) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (45) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (46) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
- (47) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (48) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
- (49) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (50) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (51) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (52) Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
- (53) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
- (54) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
- (55) Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
- (56) Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
- (57) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (58) Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
- (59) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
- (60) O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
- (61) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
- (62) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
- (63) Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
- (64) Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
- (65) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
- (66) Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
- (67) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (68) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (69) Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
- (70) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
- (71) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
 "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
 Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

- (72) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
- (73) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (74) Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
- (75) Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
- (76) Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
- (77) Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
- (78) Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): MARCELLO VARELLA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3506
FAX: 3303 1017

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: marcello@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 20 de junho de 2013
(quinta-feira)
às 08h30**

PAUTA

13ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, Anexo II

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, de 2012 - Complementar

- Não Terminativo -

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do PLC nº 42, de 2012-Complementar, com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ.

Observações:

- 1. A matéria foi apreciada pela CCJ, tendo sido aprovado Parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ.*
- 2. A matéria será encaminhada à Secretaria Geral da Mesa.*

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

[Relatório](#)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 383, de 2011

- Não Terminativo -

Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica que for utilizada para irrigação e aquicultura.

Autoria: Senador Walter Pinheiro

Relatoria: Senador Cyro Miranda

Relatório: Pela aprovação do PLS nº 383, de 2011, com a Emenda que apresenta.

Observações:

- 1. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental perante a CRA.*
- 2. O Projeto constou da Pauta da 21ª, 23ª e 24ª Reunião Extraordinária da CRA realizadas em 5/7; 9 e 30/8/2012, respectivamente.*
- 3. A matéria será posteriormente apreciada pela CAE em decisão terminativa.*

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

[Avulso de requerimento](#) (RQS 1.184/2011)

[Avulso de requerimento](#) (RQS 1.524/2011)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, de 2012

- Não Terminativo -

Altera a Lei 5.889, de 08 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, e a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, visando a sua adequação e modernização.

Autoria: Senador Blairo Maggi

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Pela aprovação do PLS nº 208, de 2012, com as Emendas nº 1 a 3 que apresenta.

Observações:

1. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental perante a CRA.
2. O Projeto constou da Pauta da 11ª Reunião Extraordinária da CRA realizada em 6/6/2013.
3. A matéria será posteriormente apreciada pela CAS em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 4**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, de 2013 - Complementar****- Não Terminativo -**

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para aplicar a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, às atividades de inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

Autoria: Senador Romero Jucá

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação do PLS nº 94, de 2013 - Complementar.

Observações:

1. O Projeto constou da Pauta da 11ª Reunião Extraordinária da CRA realizada em 6/6/2013.
2. A matéria será posteriormente apreciada pela CAE.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

[Relatório](#)

ITEM 5**AVISO Nº 11, de 2013****- Não Terminativo -**

Encaminha cópia do Acórdão nº 3355/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 123/2010 - TCU - Plenário (TC 015.211/2011-8).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Clésio Andrade

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento do AVS nº 11, de 2013.

Observações:

1. O Aviso constou da Pauta da 11ª Reunião Extraordinária da CRA realizada em 6/6/2013.
2. A matéria será encaminhada à Secretaria Geral da Mesa.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

[Relatório](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Nos termos regimentais, requeiro a retirada do convite ao Sr. Gilson Bittencourt para participação da audiência pública de que trata o Requerimento nº 24/2013, aprovado nesta CRA em 16/05/2013, por perda do objeto, tendo em vista que o Plano Safra para o biênio 2013/2014 já foi lançado e já tratou adequadamente da questão da armazenagem no Brasil.

Autoria: Senador Sérgio Souza

1

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2012 – Complementar (Projeto de Lei nº 362, de 2006 – Complementar, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Em análise, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2006 – Complementar (Projeto de Lei nº 362, de 2006 – Complementar, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências.*

Nos termos do seu art. 1º, a Proposição tem por finalidade alterar o inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra), para permitir o financiamento com recursos desse Fundo também ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, quando se tratar de negociação entre herdeiros de partilha relativos a imóvel financiado pelo regime da lei em questão.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência da proposta.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com a apresentação de duas emendas.

Não foram apresentadas emendas à Proposição nas Comissões até o presente momento.

II – ANÁLISE

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprecia o PLC nº 42, de 2006 – Complementar, com fundamentação nas disposições do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A alteração proposta sobre o inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, objetiva permitir que os herdeiros, desde que atendam às regras do Programa Nacional de Crédito Fundiário, possam se valer do Fundo de Terras para financiar a aquisição da fração ideal de outros herdeiros, de forma a manter a propriedade como unidade familiar de produção.

Inscrita no rol das atribuições do Congresso Nacional previstas no *caput* do art. 48 da Carta Magna, a Proposição respeita também a Constituição Federal, no que tange às disposições referentes aos requisitos formais e materiais, particularmente, às constantes do inciso I do art. 22, inciso I, art. 60, § 4º, e art. 61, que estabelecem competências e condições para o exercício da iniciativa legislativa.

Ao incorporar as correções apontadas pela CCJ, o Projeto em exame apresenta técnica legislativa adequada e respeita os ditames da juridicidade do sistema normativo.

No mérito, não resta dúvida quanto à necessidade de harmonização do inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 1998, de forma mais ampla, com as deliberações da política de fortalecimento da agricultura familiar.

Nesse sentido, concordamos com o feliz entendimento do autor da proposta, quando infere que “os agricultores familiares herdeiros que desejam permanecer no imóvel com dignidade e com o objetivo de

prosperar na terra adquirida devem [...] receber subsídios e incentivo por parte do governo federal para que possam permanecer na terra, nos termos da política pública” dos planos nacionais de reforma agrária.

Finalmente, anuímos com as alterações sobre o texto original promovidas pelas Emendas n^{os} 1 e 2 – CCJ.

III – VOTO

Conforme o exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PLC nº 42, de 2012, nos termos da redação acolhida pela CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 42, DE 2012

(Complementar)

(nº 362/2006, na Casa de origem, de Iniciativa da Presidência da República)

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

VII - ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, salvo se se tratar de negociação entre herdeiros dos direitos de partilha relativos a imóvel financiado pelo regime desta Lei;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL Nº 362, DE 2006

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

VII - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural, exceto quando se tratar de aquisição entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha decorrente de direito de herança, visando a permitir a continuidade da propriedade para um ou mais membros da família; (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2006.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00018/2006

Brasília, 30 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de Lei Complementar que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998.

A Lei Complementar nº 93, de 1998, cria o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, com finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. Tal norma, além de determinar a forma de constituição do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, também disciplina os requisitos para ser beneficiário do Fundo, trazendo, ademais, as hipóteses em que não será permitido a concessão de financiamento.

A presente proposta de Lei Complementar visa inicialmente corrigir uma distorção involuntária consignada no texto legal vigente, de forma a dar tratamento harmonioso com a atual política agrária defendida pelo governo federal.

O art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar do Fundo de Terras inclui textualmente a vedação de concessão de financiamento por meio do Fundo de Terras e da Reforma Agrária ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural. Ocorre que tal vedação importa em quebra à política de fortalecimento da agricultura familiar, vez que, nos casos de morte de proprietário de imóvel rural, os herdeiros supérstites ficam impossibilitados de adquirirem a fração ideal daquele que não possui recursos financeiros necessários para manter o imóvel, o que leva à venda da propriedade necessariamente à terceiros alheios àquela estrutura familiar. Tal vedação resulta necessariamente em processo que contribui para a desagregação da cultura e das tradições da agricultura familiar, centrada na unidade de produção familiar.

Não se verifica justificativa alguma para manter a vedação neste caso específico. Os agricultores familiares herdeiros que desejam permanecer no imóvel com dignidade e com o objetivo de prosperar na terra adquirida devem, com razão, receber subsídios e incentivo por parte do governo federal para que possam permanecer na terra, nos termos da política pública adotada tanto no primeiro quanto no segundo Plano Nacional de Reforma Agrária apresentados pelo atual governo.

Em suma, a alteração proposta visa permitir que os herdeiros, desde que enquadrados nas regras do Programa Nacional de Crédito Fundiário, possam financiar a aquisição das partes dos outros herdeiros, de forma a manter a propriedade como unidade familiar de produção, um ajuste de caráter pontual que visa coadunar o disposto na legislação à política pública agrária adotada pelo governo federal

São estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei Complementar que visa aperfeiçoar dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, afigurando-se relevante, tendo em vista os fins almejados.

Respeitosamente,

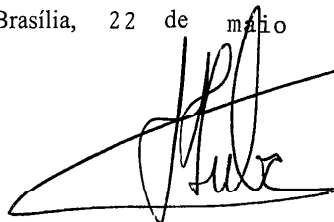
Assinado eletronicamente por: Miguel Soldatelli Rossetto

Mensagem nº 397, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências”.

Brasília, 22 de maio de 2006.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00018/2006

Brasília, 30 de março de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de Lei Complementar que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998.

A Lei Complementar nº 93, de 1998, cria o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, com finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. Tal norma, além de determinar a forma de constituição do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, também disciplina os requisitos para ser beneficiário do Fundo, trazendo, ademais, as hipóteses em que não será permitido a concessão de financiamento.

A presente proposta de Lei Complementar visa inicialmente corrigir uma distorção involuntária consignada no texto legal vigente, de forma a dar tratamento harmonioso com a atual política agrária defendida pelo governo federal.

O art. 8º, inciso VII, da Lei Complementar do Fundo de Terras inclui textualmente a vedação de concessão de financiamento por meio do Fundo de Terras e da Reforma Agrária ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural. Ocorre que tal vedação importa em quebra à política de fortalecimento da agricultura familiar, vez que, nos casos de morte de proprietário de imóvel rural, os herdeiros supérstites ficam impossibilitados de adquirir a fração ideal daquele que não possui recursos financeiros necessários para manter o imóvel, o que leva à venda da propriedade necessariamente à terceiros alheios àquela estrutura familiar. Tal vedação resulta necessariamente em processo que contribui para a desagregação da cultura e das tradições da agricultura familiar, centrada na unidade de produção familiar.

Não se verifica justificativa alguma para manter a vedação neste caso específico. Os agricultores familiares herdeiros que desejam permanecer no imóvel com dignidade e com o objetivo de prosperar na terra adquirida devem, com razão, receber subsídios e incentivo por parte do governo federal para que possam permanecer na terra, nos termos da política pública adotada tanto no primeiro quanto no segundo Plano Nacional de Reforma Agrária apresentados pelo atual governo.

Em suma, a alteração proposta visa permitir que os herdeiros, desde que enquadrados nas regras do Programa Nacional de Crédito Fundiário, possam financiar a aquisição das partes dos outros herdeiros, de forma a manter a propriedade como unidade familiar de produção, um ajuste de caráter pontual que visa coadunar o disposto na legislação à política pública agrária adotada pelo governo federal

São estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a presente proposta de edição de Lei Complementar que visa aperfeiçoar dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, afigurando-se relevante, tendo em vista os fins almejados.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miguel Soldatelli Rossetto

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998

Regulamento

Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências.

Regulamento

.....
Art. 6º É vedado o financiamento com recursos do Fundo:

.....
VII - for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural;

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Agricultura e Reforma Agrária)

Publicado DSF, de 02/06/2012.

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2012 – Complementar (Projeto de Lei nº 362, de 2006 – Complementar, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra – e dá outras providências”.

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 42, de 2006 – Complementar (Projeto de Lei nº 362, de 2006 – Complementar, na Casa de origem), de autoria do Poder Executivo, cujo propósito, estabelecido no art. 1º, é alterar o inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra), para determinar que o financiamento com recursos desse Fundo não será vedado ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, **quando se tratar de negociação entre herdeiros de partilha relativos a imóvel financiado pelo regime da lei em questão.**

O art. 2º limita-se a dispor sobre a cláusula de vigência, coincidente com a data de publicação da lei em que se converter o projeto.

No texto da Exposição de Motivos que instrui a matéria, argumenta-se que a alteração visa a permitir que os herdeiros, desde que atendam às regras do Programa Nacional de Crédito Fundiário, possam se valer do Fundo de Terras para financiar a aquisição da fração ideal de

outros herdeiros, de forma a manter a propriedade como unidade familiar de produção.

Destaca-se, ainda, que “os agricultores familiares herdeiros que desejam permanecer no imóvel com dignidade e com o objetivo de prosperar na terra adquirida devem [...] receber subsídios e incentivo por parte do governo federal para que possam permanecer na terra, nos termos da política pública” dos planos nacionais de reforma agrária.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por deliberação do Plenário ou despacho da Presidência. Não vemos no projeto, pois, vício atinente à regimentalidade.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito agrário, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido vulnerada cláusula pétrea alguma (CF, art. 60, § 4º). Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura de igual modo irretocável.

Quanto à técnica legislativa, o único reparo a fazer diz respeito à ementa, que deve expressar com clareza o conteúdo da inovação vislumbrada. Oferecemos emenda de redação com o propósito de aprimorá-la nesse sentido.

Como o mérito da matéria será objeto de exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, nos limitaremos, além da confirmação

de sua regimentalidade, constitucionalidade e juridicidade, a realçar-lhe o caráter alvissareiro, ao permitir que os herdeiros possam buscar recursos junto ao Fundo de Terras e Reforma Agrária (Banco da Terra) para financiar a aquisição da fração ideal de outros herdeiros, mantendo, assim, a propriedade como unidade familiar de produção, em conformidade com a política agrária adotada pelo Poder Executivo.

Com efeito, em sua atual redação, o inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 1998, atenta contra a política de fortalecimento da agricultura familiar, ao impedir que herdeiros sem recursos próprios possam obter financiamento público para aquisição da fração ideal de outros herdeiros que não possuam condições ou interesse na manutenção do imóvel herdado, forçando, assim, o desmembramento do imóvel com a venda da propriedade a terceiros.

Na medida em que torna possível a utilização de recursos do Banco da Terra nessa hipótese, a proposição revela-se digna de nota.

Cumpre, porém, apontar que, a prevalecer a dicção alvitrada para o mencionado inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 1998, pela Câmara dos Deputados, a proposição pode não atingir os fins que dela se esperam. É que da leitura da redação do dispositivo se extrai que o financiamento somente será possível se atendidas duas condições: i) tratar-se de negociação entre herdeiros e ii) ser o imóvel financiado pelo regime da lei em referência.

Vale conferir a redação aprovada pela Câmara dos Deputados:

Art. 8º

VII – ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, salvo se se tratar de negociação entre herdeiros dos direitos de partilha relativos a imóvel financiado pelo regime desta lei.

Não parece ter sido essa a intenção do Poder Executivo, a julgar pela conformação original da proposição:

Art. 8º

VII – for promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural, exceto quando se tratar de aquisição entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha decorrente de

direito de herança, visando a permitir a continuidade da propriedade para um ou mais membros da família.

Bem se vê que o projeto, em sua concepção inicial, tem horizonte mais largo, não se limitando a beneficiar imóveis já financiados pelo Banco da Terra. Por esse motivo, oferecemos emenda com o objetivo retomar o que nos parece ser o verdadeiro escopo da matéria.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do PLC nº 42, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2012, a seguinte redação:

Altera a redação do inciso VII do art. 8º da Lei nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e dá outras providências, para permitir a utilização de recursos do Fundo para financiamento de aquisição de fração ideal de imóvel objeto de herança.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

VII – ao promitente comprador ou possuidor de direito de ação ou herança sobre imóvel rural, salvo se se tratar de negociação entre beneficiários de imóvel rural objeto de partilha decorrente de direito de herança.” (NR)

Sala da Comissão, 18 de abril de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador LUIZ HENRIQUE, Relator

2

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2011, que altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica que for utilizada para irrigação e aquicultura.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 383, de 2011, de autoria do Senador WALTER PINHEIRO, que altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos termos do art. 1º da proposição, para determinar que os descontos nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive as cooperativas de eletrificação rural, serão concedidos ao consumo nas atividades de irrigação e aquicultura, em qualquer hora do dia.

A cláusula de vigência é definida no art. 2º do PLS, que foi distribuído a esta Comissão, cabendo à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo, a apreciação da matéria apresentada.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Em face do caráter terminativo, à Comissão de Assuntos Econômicos caberá a análise do PLS nº 383, de 2011, quanto aos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, além das considerações quanto ao mérito da matéria.

O centro de nossa análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária prioriza, neste momento, o mérito da proposição, nos termos regimentais.

A esse respeito, observamos, inicialmente, que a contínua redução de custos na atividade agropecuária tem se estabelecido como condição de sobrevivência das unidades econômicas que compõem o competitivo setor primário de nossa economia.

Em razão dessa busca incessante pela eficiência, a agropecuária brasileira tem se caracterizado, ao longo de nossa história recente, pela transferência de renda para os outros setores da economia.

A extensão da tarifa especial de energia elétrica sobre as atividades de irrigação e aquicultura, independentemente da hora em que se dá o consumo, representa mais que um grande estímulo à agricultura que demanda tecnologia. O gesto significa reciprocidade com um setor que responde, como sabemos, por significativa geração de emprego e distribuição de renda no meio rural.

Enfatizamos a importância da energia elétrica para o aumento da automação e para a redução dos custos das atividades rurais, uma vez que o insumo se mostra parte relevante do orçamento dos cultivos irrigados e da aquicultura.

Consideramos, adicionalmente, que, como acontece regularmente, a redução dos custos da produção agrícola traz, como consequência direta, a redução dos preços dos alimentos no mercado interno, traduzindo-se em benefícios, sobretudo, para os consumidores de menor poder aquisitivo.

A regulamentação do art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, por meio de resolução da ANEEL, prevê a aplicação de descontos especiais na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica das atividades de irrigação e na aquicultura. Entretanto, esse desconto se aplica apenas sobre o consumo de energia elétrica verificado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à concessionária ou permissionária de distribuição o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo [consumidor](#), garantido o horário de 21h30 às 6h do dia seguinte.

Faz-se necessário, dentro do atual quadro econômico da agricultura, a reavaliação periódica das regras vigentes, tanto pelo Ministério da

3
3

Agricultura, Pecuária e Abastecimento quanto pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Finalmente, não poderíamos deixar de louvar, a conveniência e a oportunidade da iniciativa do Senador WALTER PINHEIRO, sempre sensível às demandas que, como esta, representada pelo PLS nº 383, de 2011, atendem às necessidades de modernização de nossa economia.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2011, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº (CRA)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º - O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique, em qualquer hora do dia, nas atividades de irrigação e aquicultura, definidas por instrumento próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. (NR)’ ”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 383, DE 2011

Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica que for utilizada para irrigação e aquicultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura, em qualquer hora do dia. (NR)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

A atividade rural de plantio e a aquicultura têm recebido justos incentivos por meio de desconto nas tarifas de energia elétrica, no período compreendido entre 21h30min e 6h00min. Ainda assim, esse incentivo tem sido insuficiente para viabilizar economicamente essas atividades.

Os países desenvolvidos vêem essas atividades como estratégicas, para prover segurança alimentar e para reduzir a pressão migratória rumo às cidades. Para isso, dão a elas fortes subsídios, tanto na produção quanto na venda dos produtos. Não é o caso do Brasil, cujos pequenos agricultores e aquicultores se vêem obrigados a competir, num mercado que beira a concorrência perfeita, com grandes produtores nacionais e de outros países.

Mesmo com os descontos já previstos na legislação, as atividades de irrigação e aquicultura não têm conseguido o lucro necessário para sustentar seus negócios. Ademais, elas ficam limitadas a um período que desrespeita o ciclo normal de sono-vigília dos trabalhadores.

O risco das atividades de produção primária de alimentos é muito alto, principalmente para os pequenos produtores. Esse risco tem levado vários pequenos produtores à falência, o que só reforça a tendência de esvaziamento do campo e inchaço das cidades.

A extensão do desconto tarifário para as 24 horas do dia proporcionaria ao homem do campo maiores condições para a sua fixação no campo, para mais oportunidades de emprego e para geração de renda no meio rural, reduzindo o inchaço populacional das cidades.

Conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta proposição, que teria um impacto extremamente benéfico para o País.

Sala das Sessões,

Senador **WALTER PINHEIRO**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.Mensagem de vetoTexto compiladoConversão da MPv nº 14, de 2001

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

.....

Art. 24.

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e

aqüicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de

4

distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 26.

Art. 32.

Brasília, 26 de abril de 2002; 181^o da Independência e 114^o da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Sérgio Silva do Amaral

Francisco Luiz Sibut Gomide

Silvano Gianni

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.4.2002 (Edição extra)

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 06/07/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:13313/2011

3



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2012, de autoria do Senador Blairo Maggi, que *altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, e a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, visando a sua adequação e modernização.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 208, de 2012, do Senador Blairo Maggi, que modifica a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e promove alterações na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

2

Em justificção, o autor do projeto alude que a finalidade da iniciativa é dar dinamismo ao setor primário, para que mais empregos e oportunidade sejam criados. Ele entende que a proposta é capaz de assegurar a melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural e de sua família, bem como de possibilitar a plena regularização dos contratos de trabalho rural e a eliminação dos conflitos decorrentes da indiscriminada extensão da legislação trabalhista urbana ao contrato rural pelo Constituinte de 1988.

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.013, de 2012, de desapensamento, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, os Projetos de Lei do Senado nºs 130 e 208, de 2012, voltaram a ter tramitação autônoma, com nova distribuição às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

De fato, há uma necessidade de alteração da legislação trabalhista rural, tendo em vista a adequação às suas peculiaridades. O legislador constituinte de 1988 estendeu todos os direitos trabalhistas urbanos ao trabalhador rural. Apesar da excelente intenção do constituinte originário, o trabalho no campo possui peculiaridades em relação ao

2



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

3

trabalho urbano. Assim, é necessário um tratamento diferenciado, tendo em vista a melhor aplicação dos direitos dos trabalhadores rurais às especialidades do seu local de trabalho.

E é com essa finalidade que o PLS em análise propõe a adequação dos direitos dos trabalhadores rurais.

Primeiramente, a iniciativa prevê, na modificação do art. 5º, da Lei nº 5.889, de 1973, a duração de 8 horas diárias de trabalho. Do mesmo modo, no caso de jornada superior a 6 horas, o trabalhador deverá ter um descanso para a alimentação e repouso, de acordo com o uso e costumes do local da prestação do serviço, assim como das condições climáticas adversas que podem colocar a saúde do trabalhador em risco. As horas diárias, assim como o descanso propostos no *caput* já existem, tanto na CLT, quanto na Lei nº 5.889, de 1973. A grande modificação está na inclusão da expressão “assim como das condições climáticas”, além da extensão da hora de descanso que antes tinha como limite máximo duas horas. Destarte, esse repouso poderá ser de no mínimo uma hora e de no máximo quatro horas, constando do contrato individual de trabalho, quando exceder a duas horas.

Essa é uma importante modificação, uma vez que os trabalhadores rurais são expostos diretamente às condições climáticas. Assim, a previsão de um maior descanso tem por finalidade amenizar o

3



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

4

desgaste devido à exposição ao calor e ao frio excessivos, dependendo do local da prestação dos serviços.

Da mesma forma, o art. 5-A traz a previsão de extensão da jornada diária do trabalho no caso de necessidade imperiosa, em face de força maior ou causas acidentais, tendo por finalidade a execução de serviços inadiáveis, ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto. Apesar de já constar na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a presente modificação vem estabelecer os conceitos de “necessidade imperiosa” e “conclusão de serviços inadiáveis”, acabando com a interpretação contrária da fiscalização, que entende que o art. 61, da CLT não se estende ao trabalho no campo. Como dito anteriormente, o trabalho rural é realizado a céu aberto, exposto, portanto, às condições climáticas, que são incontrolláveis pelas pessoas. A inexecução de um serviço inadiável, emergencial, pode acarretar a perda de uma safra inteira, ocasionando prejuízos incalculáveis.

No que diz respeito ao art. 6º-A, devemos incluir no § 1º, a exceção prevista no § 2º do projeto, uma vez que o trabalhador tem o direito que o repouso semanal remunerado caia, pelo menos, em um domingo ao mês.

No mesmo diapasão, a modificação do art. 9º e seus parágrafos, da Lei nº 5.889, de 1973, prevê a não integração à remuneração

4



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

5

quando da cessão ou fornecimento de moradia e infraestrutura básica ao empregado, uma vez que condição essencial para o trabalho em razão da distância entre a execução deste e a residência do obreiro. A modificação se sujeita à desnecessidade de procedimento burocrático para a caracterização da condição essencial de prestação do serviço, visto que quando a distância entre a prestação deste e a residência do trabalhador impossibilita o mesmo de voltar diariamente à sua casa, caracteriza, por si só, a não integração do “benefício” concedido pelo empregador ao obreiro, não sendo necessário conter em contrato escrito celebrado entre as partes, com testemunhas e notificação obrigatória ao respectivo sindicato de trabalhadores rurais.

Outra modificação do referido artigo é no que tange às horas *in itinere* – que é o tempo gasto da residência do obreiro ao local de prestação dos serviços. Elas são previstas no § 2º do art. 58 da CLT, e tem como regra o não cômputo das horas de deslocamento na jornada de trabalho. A exceção é a parte final do § 2º, que alude que quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público, e o empregador fornecer o transporte, as horas *in itinere* serão computadas na jornada de trabalho.

Assim, entendemos que o fornecimento de transporte é um serviço público, portanto de responsabilidade do Estado. À luz do art. 175 da Constituição Federal de 1988, é obrigação do Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou

5



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

6

permissão. Via de regra, a delegação de serviços públicos acontece quando há interesse, tanto do Poder Público em desonerar-se do serviço, quanto do particular em explorar economicamente o serviço posto à disposição. A inexistência do interesse do particular não exime o Poder Público de prestar o serviço à população. Pelo contrário, ele o deverá prestar de forma direta.

Diante disso, não incumbe ao empregador fornecer transporte aos empregados diante da omissão e da negligência do Poder Público em oferecer serviços essenciais de sua competência. Portanto, quando um empregador assume essa atitude louvável de oferecer transporte aos seus empregados, ele estará propiciando uma melhor comodidade e rapidez no trajeto até o serviço, além de diminuir o desgaste físico dos mesmos, respeitando, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constante no artigo 1º, III, da Constituição Federal.

Em razão disso, devemos modificar o entendimento da legislação em vigor, a qual prevê a punição do empresário que fornece condução aos seus empregados que, apesar de oferecer verdadeira comodidade e conforto aos mesmos, arcando com todos os custos de tal transporte, é punido com a obrigatoriedade de integrar o tempo de deslocamento à jornada de trabalho do empregado, além de, muitas vezes, ter que arcar com o pagamento de horas extras.

6



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

7

O projeto ainda acrescenta o art. 19-A à Lei nº 5.889, 1973, trazendo a possibilidade de terceirização da atividade fim, desde que inexistente a subordinação e a pessoalidade – requisitos configuradores da relação de emprego, em uma situação especialíssima, qual seja a atividade rural produtiva dependa da utilização de maquinários e equipamentos de propriedades de terceiros.

No mundo competitivo em que vivemos, a busca por novas tecnologias e novos mercados é essencial para a empresa se manter ativa na concorrência. Não há mais que se falar em terceirização apenas da atividade-meio diante de uma crise global em que as empresas buscam a redução de custos para otimizarem sua produção, sem ter que reduzir drasticamente sua folha de pagamento com empregados.

A terceirização da atividade fim nessa hipótese permitirá o acesso do pequeno produtor rural à alta tecnologia. Podemos citar a terceirização de colheitadeiras de alto custo, assim como aviões que aplicam defensivos agrícolas. Esses equipamentos se deterioram com o desuso. A terceirização desse tipo de atividade aumentará a produção desses pequenos produtores, além de abrir mais um ramo de serviço para outras empresas. Em um país em que cerca de 80% dos produtores rurais são considerados pequenos ou médios, isso representaria um significativo aumento na produção. A terceirização não contrata gente, mas serviços.

7



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

8

Não se pode olvidar que a terceirização oferece diversas vantagens para a atividade econômica: a) melhoria da qualidade do produto ou serviço vendido, e também a produtividade; b) transformação dos custos fixos em custos variáveis; c) redução do preço final do produto ou serviço (competitividade); d) investimentos específicos em pesquisa de tecnologia, para a criação de novos produtos; e) diminuição do espaço físico ocupado da empresa (de pessoal e material, inclusive estocagem), com consequente decréscimo do número de acidentes de trabalho, etc.

É importante salientar, também, que o vínculo trabalhista se verifica entre a prestadora de serviços e o empregado. É entre eles que existem todos os requisitos configuradores da relação trabalhista, sem os quais o vínculo não existiria. No que tange à empresa tomadora de serviços, ditos requisitos inexistem, posto que o empregado terceirizado é subordinado juridicamente à empresa prestadora de serviços com a qual celebrou contrato de trabalho em troca de uma contraprestação pecuniária, bem como todos os direitos trabalhistas que o instrumento normativo e a lei lhe conferem. A responsabilização subsidiária protege o trabalhador, porquanto lhe dará segurança jurídica quanto à percepção dos seus direitos trabalhistas, uma vez que possibilitará a execução da empresa tomadora de serviço, se frustrada a primeira execução contra a empresa prestadora de serviço.

8



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

9

O Parágrafo único do referido artigo em análise dispõe sobre a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço no que se refere às obrigações trabalhistas, nos moldes da Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

TST Enunciado nº 331:

..... IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000).

O PLS nº 208, de 2012, prevê, nesse aspecto, a recontração do safrista antes do prazo de 6 meses previstos na CLT. Essa modificação tem por finalidade a não migração do trabalhador para outra fazenda ou outro Estado, modificando o tratamento igualitário entre campo e cidade, em que, nesta última, a sazonalidade é exceção, enquanto que na primeira, é a regra.

Com efeito, entendemos não ser adequado o acréscimo do Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.889, de 1973. Ele prevê que “quando não colidir com interesses assegurados aos empregados rurais, o

9



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

10

empregador rural devidamente inscrito nos órgãos próprios dos Municípios, Estados ou União, será considerado pessoa jurídica de direito privado, para todas as finalidades legais”. Temos que levar em conta que cerca de 80% dos produtores rurais são pessoa física, e se beneficiam de sistemas de fomento ao produtor pessoa física, como no caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). O programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais. O Pronaf concede crédito tanto para o custeio da safra ou atividade agroindustrial, assim como para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários.

Além disso, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alude que são considerados segurados especiais a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade, agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais, dentre outras hipóteses.

Desse modo, a modificação pretendida pelo PLS impedirá o acesso dos agricultores familiares em programas de fomento à produção agrícola, assim como extinguindo a classe de segurados especiais do sistema previdenciário, ferindo o caráter solidário da Seguridade Social.

10



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

11

Essa previsão do Parágrafo único incluiria a maioria dos produtores rurais na classificação de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ser optantes do Simples Nacional, o que os isentaria das contribuições sociais estabelecidas pela União, dentre ela, a contribuição sindical patronal, na forma do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006. A Lei citada não restringe o alcance da expressão “demais contribuições estabelecidas pela União”, assim, em uma interpretação extensiva, esse recolhimento não será obrigatório. Ademais, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT Nº 02, de 2008, já se posicionou sobre a inexigibilidade do recolhimento da contribuição. Pelas mesmas razões, opinamos pela não aprovação da modificação referente ao inciso I do § 3º do art. 3º da Lei 10.101, de 2000.

Pelas mesmas razões, opinamos pela supressão, no art. 3º do PLS nº 208, de 2012, da redação proposta para o inciso I do § 3º do art. 2º da Lei 10.101, de 2000.

Finalmente, para superar a contradição existente entre os dois parágrafos do art. 6º-A que a proposta pretende inserir na Lei 5.889, de 1973, suprimimos na redação do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2012, o § 1º do aludido art. 6º-A, renumerando-se o § 2º remanescente como Parágrafo único. A alteração busca assegurar o direito do trabalhador

11



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

12

ao repouso semanal remunerado se dê, pelo menos, em um domingo ao mês.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do PLS nº 208, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CRA

Suprima-se, na redação do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2012, a inserção do Parágrafo único ao art. 4º da Lei 5.889, de 8 de junho de 1973.

EMENDA Nº - CRA

Suprima-se, na redação do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2012, o § 1º do art. 6º-A que a proposta pretende inserir na Lei 5.889, de 1973, e renumere-se o § 2º remanescente como Parágrafo único.

12



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

13

EMENDA Nº - CRA

Suprima-se, na redação do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2012, a alteração proposta para o inciso I do § 3º do art. 2º da Lei 10.101, de 2000.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

13



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 208 ,DE 2012

Altera a Lei 5.889, de 08 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, e a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, visando a sua adequação e modernização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º....."

Parágrafo único. Quando não colidir com interesses assegurados aos empregados rurais, o empregador rural devidamente inscrito nos órgãos próprios dos Municípios, Estados ou União, será considerado pessoa jurídica de direito privado, para todas as finalidades legais."

"Art. 5º A duração normal do trabalho para os empregados rurais não excederá a 08 (oito) horas diárias, sendo que em qualquer trabalho contínuo e de duração superior a 06 (seis) horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, observados os usos e costumes do local da prestação dos serviços, e as condições climáticas adversas que podem colocar a saúde do trabalhador em risco.

2

§ 1º. O intervalo para repouso e alimentação poderá variar de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 04 (quatro) horas, devendo constar no contrato individual de trabalho, quando exceder a 02 (duas) horas.

§ 2º. Entre duas jornadas haverá um período mínimo de 11(onze) horas consecutivas para descanso. (NR)"

"Art. 5-A. Ocorrendo necessidade imperiosa poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior ou causas acidentais, seja para atender á realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º. Configura necessidade imperiosa a ocorrência de circunstâncias extraordinárias na atividade rural que demandem prestação de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, resultantes de condições climáticas adversas como períodos de chuva, frio ou de seca prolongados, previsão oficial de chuvas ou geadas no período de safra, compreendendo este o plantio, a capina, a colheita, o transporte e o armazenamento, o combate as pragas que exijam medida urgente, além de outras situações emergenciais peculiares.

§ 2º. Sempre que o motivo de força maior ou resultante de causas acidentais implicar na interrupção da realização do trabalho, a jornada diária normal poderá ser prorrogada até o limite máximo de 04 (quatro) horas.

§ 3º. A previsão contida no parágrafo anterior só se aplica pelo prazo indispensável à recuperação do tempo perdido e dos trabalhos não realizados no período da interrupção, desde que não exceda de 12 (doze) horas diárias, limitado a sessenta dias por ano.

§ 4º. Nos casos de excesso de jornada por motivo de força maior, de causas acidentais e ou a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos previstos neste artigo a remuneração será, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder a 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§ 5º. Durante os períodos de safra, é facultado ao empregador exigir do empregado a prorrogação da jornada diária de trabalho, observados o limite máximo e valor da remuneração, conforme determinados no parágrafo anterior.

§ 6º. O excesso de horas definido neste artigo poderá ser exigido independentemente de acordo ou convenção coletiva, devendo o empregador anotar nos controles de ponto dos empregados, colocando à disposição da fiscalização do trabalho.

"Art. 6º-A. Todo trabalhador rural tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos

3

domingos e, de acordo com as exigências das atividades rurais, nos feriados civis e religiosos, nos termos da Lei nº. 605/49.

§1º. O trabalhador rural que desenvolva sua atividade laboral em local distante de sua família, impedido do convívio familiar semanal, e que tenha trabalhado em domingos e feriados no mês imediatamente anterior sem usufruir do descanso semanal remunerado, mediante solicitação por escrito e sujeito à concordância do empregador, fará jus a, no mínimo, 05 (cinco) dias consecutivos de folga remunerada, compensando-se seus descansos semanais trabalhados.

§2º. Ao trabalhador rural será assegurado, obrigatoriamente, o direito ao gozo regular do descanso semanal remunerado em pelo menos um domingo ao mês.

“Art. 9º.....

§ 6º. Quando a cessão ou fornecimento de moradia e sua infra-estrutura básica, pelo empregador ao empregado rural, for condição essencial para o trabalho em razão da distância entre o local da execução deste e o local de residência fixa do empregado rural, o benefício não integrará a remuneração do mesmo, sendo desnecessário qualquer outro procedimento burocrático a ser adotado pelo empregador.

§ 7º. Dadas as peculiaridades do trabalho rural, o fornecimento, pelo empregador a seus empregados, de transporte gratuito para deslocamento diário, semanal ou mensal, da residência para o trabalho e do trabalho para residência, independente da existência de transporte coletivo regular fornecido pelos entes Públicos ou por meio de concessão, não será caracterizado como *jornada in itinere*.”

“Art. 19-A. É facultado ao empregador rural, cuja atividade produtiva dependa da utilização de maquinários e equipamentos de propriedade de terceiros, a contratação com pessoas físicas ou jurídicas, para a execução de sua atividade fim, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Parágrafo único. O inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do prestador de serviços rurais mecanizados, pessoa física ou jurídica, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, desde que tenha participado da relação processual e tais obrigações constem do título executivo judicial.”

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 14.....

§ 1º

§ 2º. O contrato de sofra que suceder a outro após o intervalo mínimo de três meses mantém a característica de contrato por prazo determinado, desde que vinculado à realização de serviços sazonais, sobretudo em atividades transitórias ou específicas de safra e entressafra. (NR)”

Art. 3º. A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º.

§ 3º. Não se equipara a empresa, para fins desta Lei:

I – a pessoa física, exceto na área rural onde o proprietário pessoa física é equiparado à empresa;

Art. 3º.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil, exceto na área rural onde a participação nos resultados, produtividade ou metas, poderá ser prevista em periodicidade menor, adstrita às diferentes atividades no ano agrícola, na pecuária ou na extração vegetal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei ora proposto, já foi objeto de apreciação nesta Casa na legislatura anterior, em de 08 de outubro de 2009, de autoria de Sua Excelência, Senador Gilberto Goellner.

Por se tratar de matéria de suma importância para a agricultura nacional decidimos então apresentar este PLS, vez que o mesmo possui proposta fundamentada na experiência das assessorias dos empreendedores rurais de Mato Grosso, e em especial, nas práticas de auditoria e monitoramento das relações trabalhistas e de segurança do trabalho realizadas pela Fundação Mato Grosso.

Em nenhum momento, pretende-se flexibilizar, precarizar, desregular, reduzir direitos ou postos de trabalho. O objetivo é dar dinamismo ao setor primário, para que mais empregos e oportunidades possam ser criados.

Nosso objetivo é assegurar a melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural e de sua família, bem como possibilitar a plena regularização dos contratos de trabalho rural

5

e a eliminação dos conflitos decorrentes da indiscriminada extensão da legislação trabalhista urbana ao contrato rural pelo Constituinte de 1988, sem que se considerassem as peculiaridades e sazonalidades do trabalho no campo.

Durante décadas, a relação de trabalho rural não teve importância jurídica para ser tutelada no mesmo parâmetro da relação de trabalho urbano. Por essa razão, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, promulgada em 1º de maio de 1943, em seu art. 7º, b, excluiu expressamente sua aplicação aos contratos de trabalho rurais.

As primeiras iniciativas legais foram representadas pela promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural em 1963, e, posteriormente, pela Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973 – Lei do Trabalhador Rural, que atribuíram apenas determinados direitos ao trabalhador do campo.

Já por ocasião da votação da Constituição Federal de 1988, essas peculiaridades não foram consideradas pelos Constituintes, a maioria deles eleita pelos grandes centros urbanos e desprovida de um melhor conhecimento da matéria. Por isso, estenderam-se ao trabalhador rural todos os direitos previstos na CLT dirigidos ao trabalhador urbano, até então exclusivamente.

A uniformização de direitos e obrigações para o trabalho urbano e o rural gerou sérias e graves questões pontuais de atrito e conflito jurídico na relação de trabalho rural e se constituiu na principal fonte do elevado número de autos de infração, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e de ações trabalhistas contra os empregados rurais.

A análise acurada é imparcial das propostas a seguir elencadas demonstra que elas têm como objetivo destravar os pontos críticos da relação de trabalho rural, os quais dão origem à grande maioria dos autos de infração e reclamações trabalhistas e são decorrentes de uma legislação que não foi elaborada para regulamentar especificamente o trabalho rural e suas peculiaridades, mais sim o trabalho urbano.

A Lei nº 5.889, de 1973, em seu art. 5º, estabelece que o intervalo intrajornada deve ser concedido "de acordo com os usos e costumes da região", mas tal princípio legal não é uniformemente aceito pela Justiça do Trabalho e pela fiscalização trabalhista.

Aplica-se, singelamente; o intervalo criado para regulamentar a jornada urbana, ou seja, de, no mínimo, uma e, no máximo, duas horas, para descanso e refeição.

Por essa razão, alteramos a redação do artigo 5º da Lei do Trabalho Rural, para estender o limite mínimo de uma e o máximo de quatro horas, considerando-se as condições climáticas da região.

Um dos principais conflitos trabalhistas rurais está centralizado no excesso de jornada, ou seja, aquela que excede o limite de oito horas normais e duas extraordinárias, praticada sazonalmente no trabalho do campo, em decorrência de condições climáticas adversas e ataques de pragas.

6

A solução para os excessos urbanos é encontrada na CLT, em seu artigo 61, que prevê a figura do excesso de jornada, até o limite de doze horas diárias, caso seja, caracterizada necessidade imperiosa ou devam ser concluídos serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

A falta de uma regulamentação específica na legislação rural, definindo o que seja, no campo, necessidade imperiosa e conclusão de serviços inadiáveis, tem sujeitado os empreendedores rurais aos rigores da fiscalização trabalhista, que entende que as situações peculiares do campo, que ocorrem sem aviso prévio, no período de uma safra, não podem ser enquadradas na previsão legal do art. 61 da CLT.

A execução dos serviços rurais, a céu aberto, está diretamente sujeita às condições do tempo, gerando permanentemente a exigência do trabalho em condições emergenciais, cuja inexecução acarreta prejuízos manifestos, como a perda de uma safra e, por consequência, a perda de empregos.

Assim, promovemos a inclusão dos arts. 5º-A e 6º-A instituindo uma norma especial, de natureza rural, para permitir em períodos de adversidades climáticas ou ataques de pragas, o trabalho em regime emergencial, com jornadas de até doze horas, cujo excesso, além da remuneração normal, pode ser objeto de compensação no período da entressafra.

Outro problema sério é a distância entre a fazenda e o centro urbano, onde fica a residência do trabalhador rural, o que impede a este um contato mais constante com seus familiares e disponibilidade de tempo para tratar de seus assuntos particulares.

O empregado é obrigado a ficar longe de sua família por meses seguidos, pois um final de semana não é suficiente para que ele possa manter um contato significativo com seus familiares.

Havendo interesse de ambas as partes, se houver uma regulamentação especial do direito ao descanso semanal remunerado para o trabalho rural, o problema poderá ser solucionado, pois o direito do trabalho nasce dos usos e costumes, sendo praxe, em algumas regiões do País, conceder ao trabalhador o direito a visitar sua família, num período de quatro a seis dias por mês, compensando-se o descanso semanal.

Outra impropriedade advém do fato de a Justiça do Trabalho e a fiscalização trabalhista não admitirem que um mesmo trabalhador seja recontratado na safra seguinte; se não tiver decorrido interregno legal instituído para o trabalho urbano, que é de seis meses.

Esse impedimento legal e a carga tributária a que o empregador está sujeito também na entressafra fazem com que o trabalhador busque trabalho em outra fazenda, em outro município ou em outro estado, prejudicado por um tratamento igualitário entre o trabalho urbano, em que a sazonalidade é exceção, e o rural, em que a sazonalidade é regra.

7

Finalmente, dispomos sobre a necessidade, de terceirização das atividades pertinentes ao período de preparo da terra até a colheita e o beneficiamento.

Há necessidade jurídica e legal de admitir-se a terceirização nas fases específicas da atividade rural que necessitem da utilização de maquinários.

A fiscalização trabalhista não admite que os maquinários e implementos eventualmente contratados sejam operados pelo empregado de seus proprietários ou da empresa especializada na prestação de serviços mecanizados, exigindo que o empregador rural registre o operador da máquina contratada como seu empregado, o que é inadequado.

Esses contratos são geralmente de curtíssima duração e plenamente justificados pela impossibilidade de o produtor adquirir todos os equipamentos, como, por exemplo, uma colheitadeira, devido aos altos custos, o que inviabilizaria a produção rural.

Essas são, em síntese, as alterações que propomos para adequar e modernizar inúmeros dispositivos da Lei. nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural.

Contamos com a colaboração dos nossos Pares para um debate aberto e franco sobre as condições de trabalho no setor primário, visando ao aperfeiçoamento da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador **BLAIRO MAGGI**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973.

Estatui normas reguladoras do trabalho rural.

.....

 Art. 4º - Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

8

Art. 5º Em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação observados os usos e costumes da região, não se computando este intervalo na duração do trabalho. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

Art. 6º Nos serviços, caracteristicamente intermitentes, não serão computados, como de efeito exercício, os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, desde que tal hipótese seja expressamente ressalvada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

.....
.....

Art. 9º Salvo as hipóteses de autorização legal ou decisão judiciária, só poderão ser descontadas do empregado rural as seguintes parcelas, calculadas sobre o salário mínimo:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) pela ocupação da morada;
- b) até o limite de 25% (vinte por cento) pelo fornecimento de alimentação sadia e farta, atendidos os preços vigentes na região;
- c) adiantamentos em dinheiro.

§ 1º As deduções acima especificadas deverão ser previamente autorizadas, sem o que serão nulas de pleno direito.

§ 2º Sempre que mais de um empregado residir na mesma morada, o desconto, previsto na letra "a" deste artigo, será dividido proporcionalmente ao número de empregados, vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

§ 3º Rescindido ou findo o contrato de trabalho, o empregado será obrigado a desocupar a casa dentro de trinta dias.

§ 4º O Regulamento desta Lei especificará os tipos de morada para fins de dedução.

§ 5º A cessão pelo empregador, de moradia e de sua infra estrutura básica, assim, como, bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família, não integram o salário do trabalhador rural, desde que caracterizados como tais, em contrato escrito celebrado entre as partes, com testemunhas e notificação obrigatória ao respectivo sindicato de trabalhadores rurais. (Incluído pela Lei nº 9.300, de 29/08/96)

.....
.....
Art. 14. Expirado normalmente o contrato, a empresa pagará ao safrista, a título de indenização do tempo de serviço, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária.

Art. 14-A. O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 1º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro do período de 1 (um) ano, superar 2 (dois) meses fica convertida em contrato de trabalho por prazo indeterminado, observando-se os termos da legislação aplicável. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 2º A filiação e a inscrição do trabalhador de que trata este artigo na Previdência Social decorrem, automaticamente, da sua inclusão pelo empregador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, cabendo à Previdência Social instituir mecanismo que permita a sua identificação. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 3º O contrato de trabalho por pequeno prazo deverá ser formalizado mediante a inclusão do trabalhador na GFIP, na forma do disposto no § 2º deste artigo, e: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

I – mediante a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados; ou

II – mediante contrato escrito, em 2 (duas) vias, uma para cada parte, onde conste, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

a) expressa autorização em acordo coletivo ou convenção coletiva; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

b) identificação do produtor rural e do imóvel rural onde o trabalho será realizado e indicação da respectiva matrícula; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

c) identificação do trabalhador, com indicação do respectivo Número de Inscrição do Trabalhador – NIT. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

10

§ 4º A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo só poderá ser realizada por produtor rural pessoa física, proprietário ou não, que explore diretamente atividade agroeconômica. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 5º A contribuição do segurado trabalhador rural contratado para prestar serviço na forma deste artigo é de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário-de-contribuição definido no inciso I do caput do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 6º A não inclusão do trabalhador na GFIP pressupõe a inexistência de contratação na forma deste artigo, sem prejuízo de comprovação, por qualquer meio admitido em direito, da existência de relação jurídica diversa. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 7º Compete ao empregador fazer o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da legislação vigente, cabendo à Previdência Social e à Receita Federal do Brasil instituir mecanismos que facilitem o acesso do trabalhador e da entidade sindical que o representa às informações sobre as contribuições recolhidas. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 8º São assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 9º Todas as parcelas devidas ao trabalhador de que trata este artigo serão calculadas dia a dia e pagas diretamente a ele mediante recibo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 10. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser recolhido e poderá ser levantado nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

.....
.....

Art. 19 O enquadramento e a contribuição sindical rurais continuam regidos pela legislação ora em vigor; o seguro social e o seguro contra acidente do trabalho rurais serão regulados por lei especial.

.....
.....

11

LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

.....
.....

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Lei:

I - a pessoa física;

II - a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

a) não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

b) aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

12

c) destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

d) mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos deste inciso, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

§ 3º Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

§ 4º A periodicidade semestral mínima referida no § 2º poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2000, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias.

§ 5º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

.....
.....

13

LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949.

Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

.....

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

.....

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**TÍTULO I****INTRODUÇÃO**

.....

.....

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando fôr em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam : (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais;

14

c) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

d) aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

.....
.....

Art. 61 - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º - O excesso, nos casos deste artigo, poderá ser exigido independentemente de acordo ou contrato coletivo e deverá ser comunicado, dentro de 10 (dez) dias, à autoridade competente em matéria de trabalho, ou, antes desse prazo, justificado no momento da fiscalização sem prejuízo dessa comunicação.

§ 2º - Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§ 3º - Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.

.....
.....

(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e; de Assuntos Sociais, cabeno à última a decisão terminativa)

Publicado no DSF em 15/06/2012

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 12669/2012

4

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2013 - Complementar, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para aplicar a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, às atividades de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 94, de 2013- Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para aplicar a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, às atividades de inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

Com esse objetivo, o art. 1º da proposição insere as atividades de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres entre os itens excepcionados da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Subsequentemente, o art. 2º exclui da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o subitem 5.04, referente à inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

Finalmente, o art. 3º estabelece a vigência imediata da Lei Complementar.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

II – ANÁLISE

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprecia a matéria em evidência com amparo nas disposições do art. 104-B do Regimento Interno da Casa.

Temos na presente iniciativa uma importante contribuição à pecuária brasileira, responsável pela contribuição com cerca de R\$ 112 bilhões ao nosso Produto Interno Bruto.

A agropecuária brasileira tem surpreendido o mundo, com seus níveis de produção. Mas, a verdade é que podemos fazer mais e melhor. Nossos índices de produtividade ainda são considerados baixos e a tecnologia terá cada vez mais um papel estratégico a desempenhar no desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

Não há pecuária moderna sem investimento consistente em tecnologia. A eficiência da pecuária nacional depende de bons pastos e de mecanização, não resta dúvida. No entanto, é impensável a sustentabilidade de sua competitividade sem o criterioso investimento no melhoramento genético dos rebanhos.

Nesse sentido, já se faz esperado um tratamento tributário mais racional, no sentido de desonerar as atividades do agronegócio. Mas o que vemos nesse campo são exemplos de pouca sensibilidade no nosso sistema fiscal.

A incidência de ISS sobre inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres é um abuso. A cobrança do imposto é claramente um equívoco, que deriva da inclusão dessas atividades na lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003.

A inseminação artificial, a produção *in vitro* e a transferência de embriões é uma engenhosa indústria, orientada à produção de um bem, no sentido econômico da expressão. Não se trata evidentemente de um serviço, posto que não se desvincula da entrega do produto, obtido da **transformação** de sêmen e óvulos em embriões viáveis. De forma que se torna inevitável concluir que a atividade guarda as características essenciais dos processos industriais, no que se afasta da mera prestação de serviço, fato gerador da incidência do ISS.

Assim, para corrigir essa distorção sistêmica e fazer justiça à agropecuária brasileira, recomendamos apoio à proposição.

III – VOTO

Conforme o exposto, votamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2013 - Complementar.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2013

, Presidente

Senador Acir Gurgacz

PDT/RO

Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 94, DE 2013
(Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para aplicar a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, às atividades de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 2º

.....

IV – atividades de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

.....” (NR)

Art. 2º Fica excluído da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o subitem 5.04.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui um rebanho bovino de 212,8 milhões de cabeças, com uma produção anual de 32 bilhões de litros de leite (pesquisa Produção da Pecuária Municipal 2011, do IBGE) e de carne de 9.210 mil toneladas equivalente-carcaça (USDA, 2012). A atividade pecuária gerou, em 2011, um PIB, ou seja, riqueza para o Brasil, de R\$ 278,8 bilhões (CEPEA, 2012).

Apesar dos números surpreendentes, o rebanho bovino brasileiro apresenta baixa eficiência produtiva. Um dos grandes entraves da baixa produtividade é a qualidade genética de nossos animais. Os produtores brasileiros utilizam muito pouco as biotecnologias da reprodução, técnicas mundialmente empregadas para promover melhoria genética dos rebanhos. O uso programado de biotecnologias da reprodução visando à eficiente multiplicação de animais de produção e ao rápido ganho genético do rebanho pode proporcionar aumento significativo da produtividade e maior retorno econômico à agropecuária.

Entretanto, para que essa realidade se estabeleça, uma das condições é adequar a tributação da atividade de “produção *in vitro* de embriões animais”, para deixar claro que o processo de produção de embriões constitui industrialização e não prestação de serviço.

A Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003, que trata do Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, no subitem 5.04 de sua lista de serviços anexa, relaciona a inseminação artificial, a fertilização *in vitro* e congêneres como fato geradores do tributo.

Ocorre que a produção *in vitro* compreende, mas não se resume à inseminação artificial, nem à fecundação *in vitro*. Mas, a partir do momento que essas atividades passaram a constar da lista anexa à LCP nº 116, de 2003, os Municípios se viram autorizados a exigir o ISS sobre essas operações, mesmo que compreendidas na complexa atividade industrial de produção *in vitro* de embriões, compelindo as produtoras a emitirem nota fiscal de prestação de serviços.

Efetivamente, o processo de produção *in vitro* dos embriões bovinos, ovinos e caprinos consiste na execução de diversas atividades e etapas de produção, iniciando-se com a aspiração dos ovários das doadoras para coleta de ovócitos (óvulos imaturos aspirados com auxílio de equipamento). Posteriormente, os referidos materiais coletados passam por um processo denominado de maturação e em seguida são destinados à fertilização.

Para a consecução dessas atividades, são necessários laboratórios equipados com maquinários apropriados e de alta tecnologia. Na produção *in vitro* dos embriões, utiliza-se um grande número de insumos específicos para o desenvolvimento e

3

transformação do material genético, tais como: ovócitos, sêmen, hormônios, meios de maturação, fertilização e cultivo, contendo todos os ingredientes necessários à formação do embrião, gases especiais, etc.

Uma vez realizada a fecundação, os óvulos são levados ao meio de cultivo específico para que se chegue ao estágio de embrião. O meio de cultivo é dotado de condições (atmosférica, de temperatura e de nutrientes) ideais para o desenvolvimento dos embriões.

A proveniência dos embriões e do sêmen pode ocorrer de duas maneiras: (i) o cliente solicita que seja encaminhado veterinário para a sua fazenda e discrimina os animais que deverão ser submetidos à aspiração e coleta, sendo que o material coletado é levado para os laboratórios da produtora; e (ii) o cliente solicita o tipo de embrião que deseja e a produtora adquire o sêmen e óvulos de terceiros e produz o embrião seguindo as especificações solicitadas.

Cessado o referido processo, os embriões que se desenvolverem perfeitamente (aqueles que não são descartados) são levados às “Centrais” – fazendas de terceiros – que se responsabilizam por promover a transferência dos embriões em fêmeas receptoras (“barrigas de aluguel”), as quais são, posteriormente, transportadas para as fazendas dos pecuaristas que encomendaram os embriões, ou são transferidas nas próprias receptoras dos pecuaristas em suas respectivas propriedades.

Desse modo, observando-se as características intrínsecas ao processo de produção de embriões praticado, seja em relação a cada uma das atividades realizadas, seja no que se refere aos insumos empregados, infere-se que o resultado a ser atingido com a execução de tal processo não é outro senão o de modificar ou transformar os materiais genéticos coletados em embriões desenvolvidos, prontos para serem utilizados na inseminação. A produção de embriões, portanto, tem nítido **caráter industrial**, já que o processo enquadra-se perfeitamente no conceito de industrialização, mais especificamente na modalidade de **transformação**, previsto no inciso I do art. 4º do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI – Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010) e no parágrafo único do art. 46 do Código Tributário Nacional.

Sobre o tema e em linha com o disposto acima, note-se que a Divisão de Tributação (**DISIT**) da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, na Solução de Consulta nº 246, de 19 de dezembro de 2007, adotou exatamente o mesmo entendimento, ou seja, de que a realização de coleta de sêmen, de processamento e embalagem do produto em ampolas não tem natureza jurídica de prestação de serviço.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) celebrou o Convênio ICMS 70, de 1992, com o objetivo de desonerar da tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de

4

Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações realizadas com embrião ou sêmen.

Pelo exposto, fica patente que a produção de embriões se enquadra no conceito de industrialização contido na legislação do IPI, não consubstanciando prestação de serviços sujeita ao ISS. Ainda no que se refere à diferenciação da natureza jurídica do fato gerador do ISS e do IPI, é clara a lição de José Eduardo Soares de Melo (*IPI – Teoria e Prática*, São Paulo, ed. Malheiros, 2009, p. 92) quando explica que a prestação de serviço demanda esforço humano, pessoal, que pode (ou não) traduzir-se em um bem corpóreo ou mesmo implicar a utilização de materiais, sem que desvirtue sua efetiva natureza: é uma obrigação de fazer. Dessa forma, o IPI se distingue do ISS fundamentalmente pela prática de operações jurídicas (de cunho tecnológico), implicando obrigação *de dar* um bem (a exemplo do ICMS), objeto de anterior elaboração.

Contudo, como visto acima, a LCP nº 116, de 2003, em virtude de seu subitem 5.04, dá margem à tributação da atividade de produção *in vitro* de embriões bovinos, ovinos e caprinos pelo ISS, o que, representa uma injustiça tributária, ainda gera insegurança jurídica. Assim, nossa intenção com este projeto de lei é dirimir por completo o conflito quanto aos tributos incidentes na comercialização dos embriões, de maneira que incidam na operação apenas o IPI e o ICMS.

Sala das Sessões,

Senador **ROMERO JUCÁ**

5
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

.....

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

6

- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, em 22/03/2013.

5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 11, de 2013, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.355/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário (TC 015.211/2011-8).

RELATOR: Senador **CLÉSIO ANDRADE**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprecia neste momento o Aviso nº 11, de 2013, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.355/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário (TC 015.211/2011-8).

O Acórdão objeto do Aviso nº 11, em exame, trata do monitoramento das determinações, constantes do Acórdão nº 3.355/2012-TCU-Plenário, oriundo dos trabalhos da Auditoria realizada em 2009 sobre os processos de armazenamento dos estoques públicos relativos à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM e a forma de fiscalização desses ativos, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que a CONAB é uma empresa pública subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento (MAPA), sendo responsável pela execução da PGPM, uma das políticas públicas estruturantes do setor agropecuário nacional, cujas ações definem a regulação da oferta de produtos agrícolas básicos e a formação de estoques, no contexto das ocorrências climáticas extremas, tais como secas e enchentes.

Da operacionalização das Aquisições do Governo Federal - AGF e dos Contratos de Opção de Venda – COV resultam os estoques administrados pela CONAB, numa sistemática em que o Governo Federal assume os riscos e os custos do armazenamento necessário.

No exercício das incumbências de monitoramento e controle, o Tribunal de Contas da União realizou auditoria sobre a dinâmica da execução orçamentária relativa à formação dos estoques da CONAB. Resultaram dessa auditoria, diversas deliberações para que o Órgão possa aperfeiçoar seus métodos de fiscalização e controle, entre elas a recomendação de maior informatização do monitoramento e a contratação de novos servidores para o quadro de pessoal da entidade.

Conforme registra o acompanhamento subsequente, o TCU constatou que 33% das recomendações e determinações do Acórdão nº 123/2010 foram implementadas pela CONAB e as demais se encontram em curso de cumprimento.

III – VOTO

Pelo exposto, apresentamos as informações referentes ao Aviso nº 11, de 2013, para conhecimento, e recomendamos seu arquivamento. Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

AVISO Nº 11, DE 2013

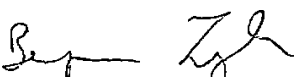
Aviso nº 1634-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.211/2011-8, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 5/12/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,


BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ACIR GURGACZ
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa,
Subsolo, Sala 13
Brasília - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.211/2011-8

ACÓRDÃO Nº 3355/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.211/2011-8
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento
3. Responsável: Wagner Gonçalves Rossi
4. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Seprog
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. considerar cumpridas as determinações relativas aos itens 9.1.1, 9.1.4, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário;
 - 9.2. considerar implementadas as recomendações relativas aos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário;
 - 9.3. determinar à Seprog que prossiga o monitoramento do Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário;
 - 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), ao Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal;
 - 9.5. apensar os autos ao TC 009.789/2009-0.
10. Ata nº 50/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 5/12/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3355-50/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 015.211/2011-8

Natureza: Monitoramento

Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB)

Responsável: Wagner Gonçalves Rossi

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 123/2010-TCU-PLENÁRIO, QUE TRATA DA AÇÃO DE FORMAÇÃO DE ESTOQUES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS/IMPLEMENTADAS OU EM CUMPRIMENTO/EM IMPLANTAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO MONITORAMENTO. APENSAMENTO AO TC 009.789/2009-0.

RELATÓRIO

Tratam os autos do monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário, *verbis*:

“9.1. determinar à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab que:

9.1.1. passe a exigir a garantia de depósito, conforme art. 8º do Decreto nº 3.855/2001, em todos os contratos de depósito efetuado junto a terceiros para armazenamento de produtos públicos;

9.1.2. aperfeiçoe os controles internos de estoques públicos de maneira a identificar e corrigir, tempestivamente, as diferenças de estoques entre a Matriz e as Superintendências Regionais, inclusive quanto à contabilização negativa de produtos;

9.1.3. altere a programação das fiscalizações de estoques públicos, de modo que as fiscalizações de um ano não repitam os mesmos estados nos mesmos meses e que haja fiscalizações não-programadas constantes, especialmente nos armazéns que contêm maiores quantidades de estoques e nos que já deram causa a perda ou desvio de produtos;

9.1.4. não permita a participação de gerentes ou encarregados de operações em fiscalizações realizadas no estado de sua lotação, para que haja adequada segregação de funções;

9.1.5. revise os processos internos de recuperação de débitos oriundos de perdas ou desvios de estoques públicos, tornando-os mais céleres e que possam ser concluídos dentro de 90 dias, conforme prazo prescricional considerado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como para que atenda ao prazo máximo de 30 dias para instrução dos procedimentos administrativos de cobrança/reparação dos débitos, conforme Comunicação Interna da Presidência da Conab nº 56/2008;

9.1.6. analise a situação das empresas que estão armazenando estoques públicos e que possuem débitos não quitados oriundos de perdas ou desvios de produtos e, se comprovado que esses armazenadores não poderiam estar contratando com a Administração Federal, por força da Lei nº 10.522/2002, ou por não estarem amparadas por liminar judicial, providencie a remoção dos produtos ali existentes, além de verificar falhas de controle interno que possam dar causa à ocorrência dessa irregularidade, a fim de evitar que empresas impedidas legalmente de contratar

com o Governo Federal armazenem estoques públicos, atentando inclusive para disposto no item 8.4.8 do Acórdão TCU nº 313/2002 da Segunda Câmara.

9.2. recomendar à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab que:

9.2.1. proporcione melhores condições estruturais para a realização da fiscalização de estoques públicos, com o adequado provimento de computadores, impressoras, equipamentos para medição de estoques para a realização das fiscalizações de estoques públicos, bem como promova a capacitação periódica dos servidores que trabalham com fiscalização;

9.2.2. incorpore aos regulamentos e orientações referentes à atividade de fiscalização de estoques públicos, detalhamento sobre: procedimentos de vistoria da infra-estrutura física do armazém para o adequado armazenamento de grãos; prazo de envio do Termo de Verificação e Notificação - TVN; utilização do grau de repouso dos grãos; e utilização do peso específico adequado dos produtos por região produtora;

9.2.3. desenvolva *software* para ser utilizado na atividade de fiscalização de estoques, que realize os cálculos e desenhos das medições de estoques realizadas, e que seja integrado com os sistemas de gestão de estoques e o de cadastro de unidades armazenadoras, a fim de agilizar a atividade de fiscalização de estoques públicos, bem como de proporcionar maior fidedignidade ao processo;

9.2.4. realize estudos para determinação do peso específico para cada produto, segundo a região produtora, para que o cálculo da quantidade de grãos armazenados seja mais fidedigno;

9.2.5. realize análise do custo-benefício de se manter os estoques públicos em armazéns privados em detrimento à sua remoção para armazém próprio, com capacidade estática ociosa, instalado no mesmo município, ou município adjacente;

9.2.6. promova a adequação e/ou reforma da estrutura física de seus armazéns para que todos estejam plenamente operacionais, disponíveis para recepção de estoques públicos, elaborando um plano de reestruturação de suas Unidades Armazenadoras às normas de habilitação técnica e de certificação, visando à garantia do atendimento às Instruções Normativas nº 32/04 e 12/09 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, determinar à Companhia Nacional de Abastecimento que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações deste Tribunal, com o nome dos responsáveis por cada medida;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural daquela Casa, e aos Presidentes do Senado Federal e da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária daquela Casa.”

2. A seguir, transcrevo a instrução elaborada no âmbito da Seprog (peça 24), cuja proposta de encaminhamento mereceu a anuência dos dirigentes da unidade técnica (peças 24 e 25):

“1. Introdução

1.1 Antecedentes

1. No primeiro semestre de 2010, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou Auditoria Operacional na ação Formação de Estoques Públicos, inserida na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), do Programa Abastecimento Agroalimentar. Essa política é executada pela

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

1.2 Contextualização do tema

2. A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) foi idealizada para garantir renda mínima aos produtores agropecuários, formar estoques públicos, além de regular a oferta de produtos da agricultura básica. Com a utilização de instrumentos de política agrícola, busca-se reduzir as incertezas inerentes à atividade, que depende em grande parte de fatores não controláveis pela ação humana, tais como variações bruscas no clima, chuvas, secas, entre outros eventos, que podem devastar as lavouras e acarretar enormes prejuízos. Caso o preço fosse o único balizador para incentivar ou reduzir a produção, as flutuações excessivas levariam à incerteza por parte do produtor, fato que poderia causar, na pior das hipóteses, desabastecimento de produtos agrícolas.

3. Com a operacionalização de instrumentos de intervenção no mercado, retira-se o excedente da produção no momento da safra, propiciando a formação de estoques reguladores e estratégicos. Para tal finalidade a Conab utiliza as Aquisições do Governo Federal (AGF) e os Contratos de Opção de Venda (COV).

4. Por meio da AGF, sempre que um produtor desejar vender seu produto pelo preço mínimo estipulado para o período, a União é obrigada a comprar esses produtos. O COV, por sua vez, é uma modalidade de seguro de preços que dá ao produtor rural ou à sua cooperativa o direito, mas não a obrigação, de vender seu produto para o Governo, em uma data futura, pelo preço mínimo vigente. Ao se utilizar desses instrumentos de aquisição, o Governo Federal passa, de fato, a ter a posse e a propriedade da mercadoria adquirida e, para tanto, tem que armazená-la em local devidamente projetado para receber estes produtos. Duas questões advêm desta compra de mercadorias: a necessidade de estocar os produtos; e os custos e os riscos do armazenamento.

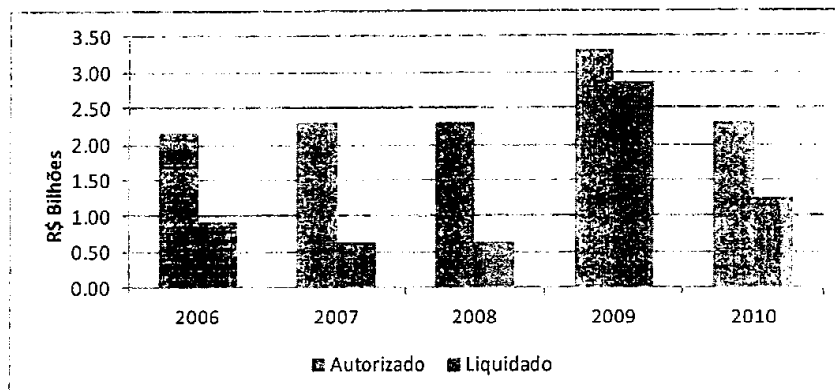
5. Os armazéns públicos representam cerca de 6% da capacidade estática total de armazenamento no Brasil (CONAB, *Armazenagem Agrícola no Brasil*, 2005). Isso significa que a maior parte dos estoques públicos de alimentos é armazenada em instalações de propriedade privada. Tendo em vista esta situação atual de armazenamento de grãos, a Conab procura realizar fiscalizações periódicas nos estoques de sua propriedade.

6. Outros instrumentos utilizados para execução da PGPM, chamados aqui de instrumentos para escoamento de produtos, não propiciam a formação de estoques públicos, mas promovem o escoamento dos produtos de uma região para outra. Para que isso ocorra, o Governo Federal se utiliza de subvenções econômicas. Na execução desses instrumentos o Governo fornece subvenção econômica para que um comprador adquira o produto agrícola em determinada região e o consuma em outra, ou para que o produtor de determinada região promova a venda de seus produtos em outra localidade.

7. A auditoria analisou apenas aspectos relativos aos instrumentos que possibilitam a formação de estoques públicos, ou seja, a AGF e o COV.

8. No Orçamento Geral da União (OGU), parte dos recursos que financiam a política está alocada na ação orçamentária 2130 - Formação de Estoques Públicos - PGPM, que faz parte do programa 0352 - Abastecimento Agroalimentar. O Gráfico 1 demonstra o histórico de execução orçamentária dessa ação no período 2006-2010, a qual superou R\$ 6 bilhões.

Gráfico 1 – Execução Orçamentária da Ação 2130 – Formação de Estoques Públicos, de 2006 a 2010.



Fonte: SigaBrasil – acesso em 21/07/2011.

9. No período analisado, os recursos liquidados corresponderam, em média, a 48% do total autorizado. A baixa execução pode ser explicada pelo fato de que os Contratos de Opção de Venda são uma possibilidade, não obrigação de serem realizados, havendo, por isso, necessidade de reserva orçamentária compatível caso todos os produtores portadores do instrumento optem pela venda de seus produtos ao governo.

1.3 Conclusões da auditoria de 2009

10. A auditoria realizada em 2009 avaliou os processos de armazenamento dos estoques públicos relativos à PGPM, a forma de fiscalização destes ativos, os sistemas informatizados de controle de estoques utilizados pela Conab, a logística de armazenamento dos armazéns públicos e, por fim, o processo de recuperação de débitos oriundos de desvios e perdas de produtos. A fiscalização foi apreciada mediante o Acórdão 123/2010-Plenário (seção de 3/2/2010), quando foram proferidas as seguintes deliberações à Conab:

a) passe a exigir a garantia de depósito, conforme art. 8º do Decreto 3.855/2001, em todos os contratos de depósito efetuado junto a terceiros para armazenamento de produtos públicos;

b) promova a melhoria dos controles internos de estoques públicos de maneira a identificar e corrigir tempestivamente as diferenças de estoques entre a Matriz e as Superintendências Regionais;

c) altere a programação das fiscalizações de estoques públicos, de modo que as fiscalizações de um ano não repitam os mesmos estados nos mesmos meses, e que haja fiscalizações não programadas constantes, especialmente nos armazéns que contém maiores quantidades de estoques e nos que já deram causa a perda ou desvio de produtos;

d) não permita a participação de gerentes ou encarregados de operações em fiscalizações realizadas no estado de sua lotação, para que haja adequada segregação de funções;

e) revise os processos internos de recuperação de débitos oriundos de perdas ou desvios de estoques públicos para impedir prazo prescricional de 90 dias para ajuizamento da ação, conforme decisões do Superior Tribunal de Justiça;

f) analise a situação das empresas que estão armazenando estoques públicos e que possuem débitos não quitados oriundos de perdas ou desvios de produtos e, caso não amparados por liminar judicial, providencie a remoção dos produtos ali existentes;

g) proporcione melhores condições estruturais para a realização da fiscalização de estoques públicos, bem como promova a capacitação periódica dos servidores que trabalham com fiscalização;

h) incorpore aos regulamentos e orientações referentes à atividade de fiscalização de estoques públicos, detalhamento sobre: procedimentos de vistoria da infraestrutura física do armazém para o adequado armazenamento de grãos; prazo de envio do Termo de Verificação e Notificação (TVN); utilização do grau de repouso dos grãos; e utilização do peso específico adequado dos produtos por região produtora;

i) desenvolva software para ser utilizado na atividade de fiscalização de estoques, integrado com os sistemas de gestão de estoques e o de cadastro de unidades armazenadoras, a fim de agilizar a atividade de fiscalização, bem como de proporcionar maior fidedignidade ao processo;

j) realize estudos para determinação do peso específico para cada produto, segundo a região produtora, para que o cálculo da quantidade de grãos armazenados seja mais fidedigno;

k) realize análise do custo-benefício de se manter os estoques públicos em armazéns privados em detrimento à sua remoção para armazém próprio, com capacidade estática ociosa, instalado no mesmo município, ou município adjacente;

l) promova a adequação e/ou reforma da estrutura física de seus armazéns para que todos estejam plenamente operacionais e disponíveis para recepção de estoques públicos, elaborando um plano de reestruturação de suas Unidades Armazenadoras às normas de habilitação técnica e de certificação, visando à garantia do atendimento às Instruções Normativas nº 32/2004 e nº 12/2009 do MAPA.

2. Monitoramento de 2011

11. O presente trabalho apresenta o estágio de implementação das deliberações do Acórdão 123/2010-Plenário um ano após a apreciação do relatório de auditoria pelo Plenário deste Tribunal. Ao todo são seis determinações e seis recomendações que serão objeto de análise neste primeiro monitoramento. Não foi objeto de monitoramento a determinação 9.3 (Plano de Ação), já cumprida, e o item 9.4 (envio de cópia de Acórdão, relatório e voto para os interessados), que tratam de providências administrativas internas já adotadas.

12. Com o intuito de melhor organizar este relatório, as deliberações do TCU foram agrupadas em quatro assuntos, conforme tratado na auditoria original: i) Situação dos armazéns públicos (seção 2.1); ii) sistemas informatizados de controle de estoques (item 2.2); iii) fiscalização dos estoques públicos (seção 2.3); e iv) recuperação de débitos provenientes de perdas ou desvios de estoques (seção 2.4).

13. Os métodos e procedimentos adotados neste trabalho compreenderam: a) análise documental, a partir de informações apresentadas pela Conab ao TCU, de forma sistemática, através de Notas Técnicas trimestrais; b) entrevista com gestores; c) pesquisa via questionário eletrônico; d) revisão bibliográfica.

14. Os questionários foram enviados para as 26 Superintendências Regionais (Suregs) da Conab e para 133 fiscais da companhia. Os entrevistados avaliaram qualitativamente questões relacionadas à melhoria dos recursos humanos e materiais à disposição dos fiscais e procedimentos operacionais realizados durante as fiscalizações. Foi também reservado espaço para que os entrevistados pudessem colocar de forma livre suas percepções sobre os pontos que podem ser aperfeiçoados e as melhorias verificadas nos últimos anos no controle de estoques públicos. As taxas de resposta das Suregs e dos fiscais atingiram 51% e 41%, respectivamente.

15. Os pronunciamentos apresentados pelos gestores, com as respectivas análises, serão tratados nas seções a seguir.

2.1. Situação dos armazéns públicos

16. De acordo com a publicação da Conab intitulada “Armazenagem Agrícola no Brasil”, de 2005,

Quando se analisa a questão de logística, percebe-se que a capacidade de expansão da agricultura brasileira está próxima do seu limite, pela falta de infraestrutura para escoar a produção e pela incapacidade de armazenar de forma adequada a safra nacional.

17. Passados seis anos a situação se agravou, com a crescente produção nacional de grãos e a falta de investimentos em infraestrutura de armazenagem, ocasionando perda significativa de alimentos e de recursos.

18. Apesar da pequena magnitude da capacidade de armazenamento da Conab face à produção agrícola do país, de aproximadamente 1,5%, sua rede de armazéns é de fundamental importância em áreas onde a iniciativa privada não atua e em regiões geograficamente estratégicas de distribuição.

Diagnóstico da auditoria em 2009 e deliberações do TCU

19. A auditoria procurou avaliar em que medida a capacidade estática dos armazéns da Conab é utilizada para acomodar os estoques públicos de produtos à disposição da empresa. A Conab possuía, em agosto de 2009, 94 Unidades Armazenadoras (UA) perfazendo um total de 171 armazéns próprios. A capacidade total de armazenagem (granel, convencional e frigorífica) destes armazéns, segundo informado pela Companhia, era de 2,19 milhões de toneladas.

20. A auditoria constatou que a Conab contratava com particulares a guarda de estoques públicos, mesmo havendo capacidade estática ociosa em seus armazéns. Em municípios que possuíam UA da Conab com capacidade ociosa, contratavam-se armazéns privados para armazenagem de produtos públicos.

21. Em torno de 85% dos estoques públicos (2,6 milhões de toneladas) estavam armazenados em armazéns privados e os 15% restantes (463 mil toneladas) em armazéns da Conab. Demonstrou-se que os armazéns públicos não estavam tendo sua capacidade estática inteiramente aproveitada e, armazéns privados, em um mesmo município, estavam sendo contratados para a guarda de produtos públicos.

22. Uma das causas diagnosticadas para o problema da baixa ocupação dos armazéns da Conab foi o não atendimento, por boa parte dos armazéns da empresa, de critérios mínimos de habilitação técnica para armazenamento de produtos e de certificação de unidades armazenadoras. Durante a auditoria, o TCU realizou pesquisa com as UAs e, a partir das respostas obtidas, classificou-as da seguinte maneira em relação ao nível de adequação aos requisitos de habilitação técnica e de certificação: Totalmente Adequada – UA que atendeu a 100% dos requisitos; Parcialmente Adequada – UA que atendeu de 70 a 99% dos requisitos; Parcialmente Inadequada – UA que atendeu de 50 a 69% dos requisitos; Inadequada – UA que atendeu menos de 50% dos requisitos.

23. Das 41 UAs que responderam ao questionário aplicado pelo Tribunal, constatou-se que: três UA (7%) atingiram a qualificação “Totalmente Adequada” em relação aos requisitos de habilitação técnica; 23 UA (56%) atingiram a qualificação “Parcialmente Adequada”; 13 UA (32%) a qualificação “Parcialmente Inadequada”; e duas UA (5%), a qualificação “Inadequada”.

24. Em relação aos requisitos de certificação obrigatórios no momento da vistoria da UA pela entidade certificadora, a seguinte realidade foi encontrada: nenhuma UA atingiu a qualificação

“Totalmente Adequada”; 14 UA (34%) atingiram a qualificação “Parcialmente Adequada”, 16 UA (39%) atingiram a qualificação “Parcialmente Inadequada” e 11 UA (27%) atingiram a qualificação “Inadequada”.

25. Ressalta-se que os requisitos de habilitação técnica estavam em vigor desde 2004, e que os requisitos para certificação, apesar de não serem obrigatórios à época da pesquisa (julho/2009), o seriam no final de 2009.

26. Ademais, a Auditoria verificou que a Conab não havia realizado, até então, nenhum tipo de levantamento ou estudo a respeito do perfil dos armazéns da rede própria e não possuía plano de investimento na adequação da estrutura da rede armazenadora às regras de habilitação e certificação vindouras.

27. Em função de tais constatações, foram feitas duas recomendações à Conab no Acórdão 123/2010-Plenário (itens 9.2.5 e 9.2.6):

9.2.5. realize análise do custo-benefício de se manter os estoques públicos em armazéns privados em detrimento à sua remoção para armazém próprio, com capacidade estática ociosa, instalado no mesmo município, ou município adjacente;

9.2.6. promova a adequação e/ou reforma da estrutura física de seus armazéns para que todos estejam plenamente operacionais, disponíveis para recepção de estoques públicos, elaborando um plano de reestruturação de suas Unidades Armazenadoras às normas de habilitação técnica e de certificação, visando à garantia do atendimento às Instruções Normativas nº 32/04 e 12/09 do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento;

Situação encontrada pelo TCU durante o presente monitoramento

Recomendação 9.2.5 – Em Implementação

Recomendação 9.2.6 – Em implementação

28. Com relação à ocupação dos armazéns, a Conab informa que os normativos que regem as operações relacionadas com a aquisição de produtos por meio da PGPM garantem ao produtor a livre escolha do armazém para depósito. Desta maneira, o produtor escolhe o armazém mais próximo de sua propriedade como forma de reduzir seus custos. A remoção eventual de produtos de armazém privado escolhido pelo produtor para armazém público pode implicar grandes despesas, chegando a superar o custo de armazenagem. Outro problema apontado diz respeito à adequação ou inadequação dos armazéns quanto ao tipo de armazenagem (convencional ou graneleiro).

29. Assim, o direcionamento para unidades próprias da Companhia ocorre quando da realização de remoção de estoques por razões diversas, como o abastecimento de regiões não produtoras e atendimento de programas sociais do Governo.

30. A companhia relata que o estado de conservação dos armazéns, em sua maioria da década de 1970, e o quadro de profissionais da área de armazenagem são óbices à ocupação das UAs da Conab. Desde a criação da Conab, em 1991, a ideia prevalente do Governo Federal era de que os estoques públicos deveriam ser reduzidos progressivamente até o patamar mínimo necessário para o abastecimento e a segurança alimentar da população em situações de emergência.

31. Atendendo a esta diretriz, a Conab foi gradativamente desativando suas UAs e reduzindo os investimentos necessários em melhorias, conservação e equipamentos. A partir de 2003, dentro dos diversos programas sociais estabelecidos, a política adotada foi a de reabertura das unidades. A partir desse momento, a companhia retomou os investimentos para recuperação e modernização da rede armazenadora.

32. Além disso, como forma de atender às crescentes necessidades de armazenagem, a Conab estabeleceu como ações prioritárias: a) dotação de infraestrutura armazenadora nas fronteiras agrícolas para atender aos pequenos e médios produtores rurais; b) implantação de unidades em áreas estratégicas; c) adequação e abertura de armazéns em áreas de interesse social; d) criação de incentivos para expansão da rede armazenadora privada, em especial armazéns de fazenda, segmento em que o Brasil se encontra defasado em relação a outros países.

33. Ademais, segundo a Conab, uma revisão das rotinas de acompanhamento sistemático do índice de ocupação das UAs próprias está sendo realizada. A companhia pretende, com tal ação, priorizar a armazenagem pública dos estoques governamentais, com a redução da capacidade ociosa de seus depósitos. Para tanto, pretende disponibilizar, ainda em 2011, os índices de ocupação das UAs na Intranet, em caráter mensal, para subsidiar as suas Superintendências com informações sobre a ociosidade dos armazéns.

34. A empresa noticia também que sempre que necessário, para abrir espaços para recebimento de nova safra, atender programas sociais ou em caso de risco de perdas e desvios, são realizadas remoções de armazéns privados sem contrato de depósito ou com contrato vencido para armazéns próprios, conforme Nota Conjunta MAPA/MF 34/2004 e Resolução Conab 30/2002.

35. Para exemplificar, a Conab informa que realizará, até dezembro de 2011, a remoção de 282.000 toneladas de milho em grãos a granel para atender o Programa de Venda em Balcão das regiões Nordeste, Norte, Sudeste e Sul do país, com a remoção de estoques exclusivamente de armazéns sem contratos, com contrato vencido ou com pendências com a companhia.

36. Entretanto, devido à inadequada conservação dos armazéns próprios, conforme apontado pela auditoria do TCU, a Conab informa da necessidade de se realizar uma série de melhorias em sua estrutura para que possa utilizar, de fato, com plena capacidade, os armazéns da rede própria. Para tanto, duas frentes de trabalho serão abertas: a) contratação de pessoal para operar os armazéns e engenheiros para realizar obras e manter as unidades; e b) compra de equipamentos, com o intuito de atender os critérios de certificação.

37. A companhia estabeleceu cronograma definindo o prazo final de 31/12/2011 para adequação de recursos humanos da área de armazenagem, com a contratação de técnicos por meio de concurso e sua alocação tanto na matriz como nas UAs.

38. De acordo com a documentação apresentada, a carência de pessoal especializado é um problema antigo da companhia. A Comunicação Interna nº 612, datada de 26/8/2008, da Superintendência de Armazenamento (Suarm) para a Diretoria de Recursos Humanos, apresenta proposta para constituição de quadro mínimo de profissionais de níveis médio e superior. A mensagem relata que *“o quadro de engenharia da Conab é insuficiente para responder às demandas, podendo os trabalhos daquela área sofrer solução de continuidade, na medida em que o número de engenheiros tende a uma redução ainda mais drástica”*.

39. Outro documento, a Nota Técnica Suarm/Gerap nº 2/2008, enfatiza a necessidade de contratação de pessoal para área de engenharia. De acordo com a nota, todos os armazéns da Conab têm mais de 20 anos de construção, requerendo a realização constante de serviços de manutenção, reforma e modernização. A nota cita como fator agravante para a carência de engenheiros,

O desmonte das equipes de manutenção das grandes unidades armazenadoras, em função de demissões por meio de diversos PDVI (planos de demissão voluntária) e aposentadorias de técnicos

em mecânica, eletricidade e refrigeração, que constituem as equipes responsáveis pela execução dos trabalhos de manutenção e recuperação das instalações eletromecânicas daquelas grandes unidades, além do suporte aos engenheiros existentes à época.

40. Com relação aos funcionários para operar as unidades, a Folha de Despacho Suarm 3.579/2009, traz tabela com sugestões sobre o quadro de pessoal mínimo, e o quadro de pessoal necessário para as UAs da Conab, a seguir parcialmente reproduzido. No quadro é identificado a que estados pertencem as UAs, o quantitativo de pessoal atual e o número de funcionários ideal para operar os armazéns, de acordo com a Suarm e as Suregs, considerando o número de empregados para operar a unidade com média/alta demanda de armazenagem.

Tabela 1 – Proposta de Quadro de Pessoal para as UAs da Conab, de acordo com Superintendências Regionais e Superintendência de Armazenamento, em 2009.

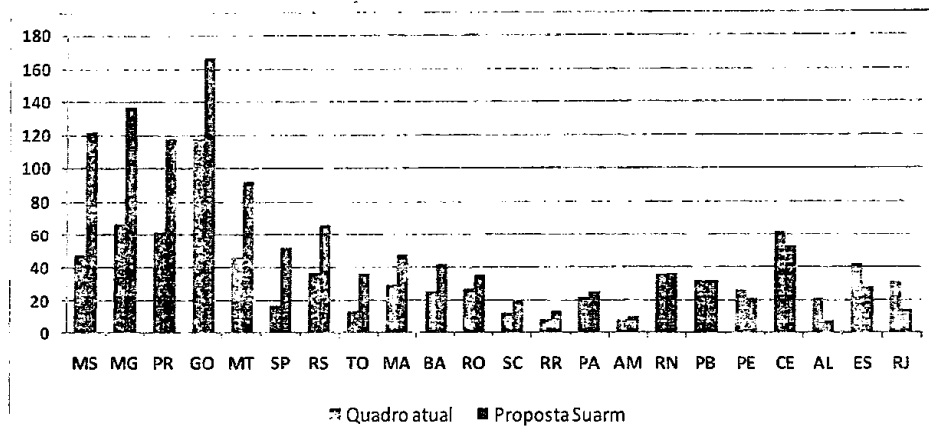
Sureg	Capacidade estática (ton.)	Quadro Atual (A)	Proposta Suarm (B)	Proposta Sureg (C)	Diferença (A-B)
MS	184.500	48	122	87	-74
MG	274.500	67	137	141	-70
PR	560.600	62	118	117	-56
GO	253.800	118	167	162	-49
MT	199.400	46	92	83	-46
SP	164.500	17	52	32	-35
RS	27.700	37	66	66	-29
TO	33.200	13	36	35	-23
MA	63.500	29	48	51	-19
BA	37.000	25	42	42	-17
RO	20.600	27	35	46	-8
SC	11.600	12	19	18	-7
RR	8.700	8	13	13	-5
PA	25.000	22	25	39	-3
AM	4.800	8	9	15	-1
RN	23.700	35	36	36	-1
PB	31.800	32	32	54	0
PE	28.400	26	21	23	5
CE	53.400	62	53	91	9
AL	2.800	21	7	7	14
ES	86.000	42	28	36	14
RJ	26.800	31	14	14	17
PI	23.900	54	32	32	22

Fonte: Conab.

41. Observa-se, que haveria carência de 362 servidores para operar os armazéns da companhia, de acordo com a Suarm, que apresenta uma proposta mais conservadora. Caso fosse tomado como parâmetro o número ideal sugerido pelas Suregs, a diferença aumentaria para 398 funcionários.

42. Os estados com maior capacidade estática instalada, como são os casos do Paraná, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que respondem por 69% da capacidade total de armazenagem pública e são fronteiras agrícolas de extrema importância, são os que teriam maior déficit de pessoal, conforme Tabela 1. Juntos, os estados citados apresentam uma carência de 295 funcionários entre os 362 levantados pela Suarm, o que representa 81% do total.

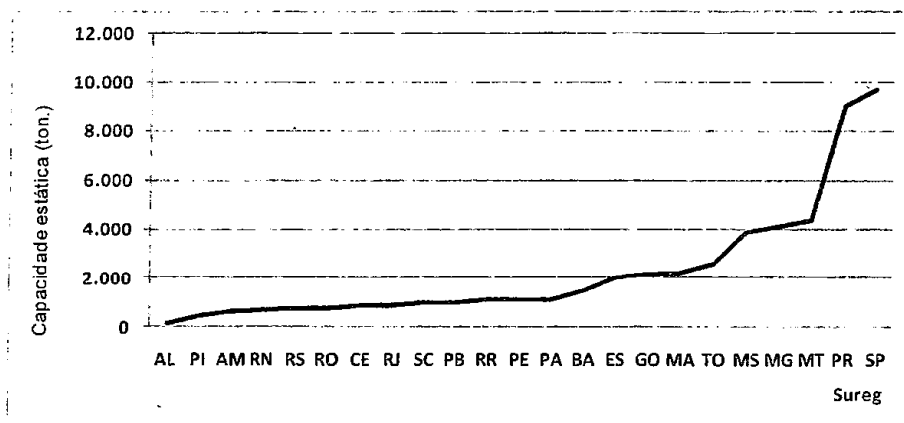
Gráfico 2 – Diferença entre quadro atual de servidores e proposta de reestruturação da Suarm, em 2009.



Fonte: Conab.

43. Outros estados, com menor capacidade estática, apresentam, segundo o estudo, superávit de funcionários em suas UAs. Pernambuco, Ceará, Alagoas, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Piauí respondem por 10% da capacidade da armazenagem pública nacional, e apresentam excesso de 81 funcionários em seus quadros. O Gráfico 3 estabelece uma relação de quantas toneladas de produtos cada servidor é responsável nas UAs da Conab.

Gráfico 3 – toneladas de produtos por servidor de Unidade Armazenadora da Conab, nos Estados, em 2009.



Fonte: Conab.

44. Enquanto no Estado de Alagoas, que possui a menor capacidade estática nacional, de apenas 2.800 toneladas, cada funcionário da UA é responsável por 133 toneladas de produtos, no estado do Paraná, com capacidade de armazenamento de 560.600 toneladas, e grande corredor de escoamento da produção, cada servidor de UA é responsável por 9.042 toneladas de produtos.

45. O estado de São Paulo é o que apresenta maior relação. Com capacidade para armazenar 164.500 toneladas, cada servidor é responsável por 9.676 toneladas. Os estados maiores armazenadores, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso, apresentam relação de 2.151, 3.844, 4.097 e 4.335 toneladas de produtos por servidor, respectivamente.

46. Com o objetivo de atender os requisitos de certificação obrigatórios, a Conab elaborou plano para reestruturação física dos seus armazéns. Segundo a documentação enviada, em uma primeira etapa, a empresa pretende certificar 337.770 toneladas até 31/12/2012. Serão certificadas as UAs de Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Cambé/PR e Ponta Grossa/PR, as quais totalizam 711.400 toneladas. O prazo para alcance do objetivo é 31/12/2013.

47. A IN MAPA 41/2010 revogou a IN MAPA 3/2010, estabelecendo novo cronograma para implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras. Enquanto o antigo normativo previa como prazo final o ano de 2013, as novas etapas para certificação das UAs se darão de forma gradativa, ano a ano, de 2012 até 2017. Ademais, o Art. 2º diz que:

Às empresas armazenadoras que tenham certificado 75% (setenta e cinco por cento) das suas unidades até o final da 5ª etapa (31/12/2016), será concedido prazo de mais quatro anos, para que as Unidades Armazenadoras remanescentes, de difícil ou impossível adaptação, possam sofrer as intervenções necessárias, findo o qual, somente poderão ser utilizadas para prestarem serviços de armazenagem de produtos agropecuários, em caráter estritamente emergencial.

48. Cronograma enviado pela Conab discrimina as diversas fases da empreitada. Em um primeiro momento a empresa prevê a contratação de um Organismo de Certificação de Produto (OCP), empresa que fará a certificação. Segundo informado pela Conab, a licitação realizada em 12/12/2010 foi fracassada em razão da proponente não apresentar a documentação requerida no edital. Assim, novo edital estava sendo elaborado.

49. Paralelamente à contratação da OCP, as Suregs envolvidas estão realizando levantamento das obras e serviços para adequação das UAs, e enviando custos para inclusão nas propostas orçamentárias de 2011 a 2013, período programado para a realização dos investimentos.

50. A Conab informa que a compra dos equipamentos indispensáveis para a guarda e conservação do produto vem sendo realizada. Estações meteorológicas automáticas foram adquiridas e entregues nas unidades em processo de certificação. Determinadores de umidade, caladores, homogeneizadores, jogos de peneiras, determinadores e equipamentos para tratamento fitossanitário também foram adquiridos e estão sendo entregues. Editais de licitação estão sendo preparados para compra de outros equipamentos obrigatórios.

51. As compras de equipamentos para os armazéns se dão através da ação orçamentária Recuperação e Modernização da Rede Própria de Armazéns (2829). Verifica-se significativa piora da capacidade de execução orçamentária (créditos liquidados / créditos autorizados) no período 2009-2010 se comparado aos três exercícios anteriores (Tabela 2).

Tabela 2 – Execução orçamentária da ação Recuperação e Modernização da Rede Própria de Armazéns (2829), de 2006 a 2010.

Ano	LOA (Lei + créditos)	Liquidado	Percentual de execução
2006	10.000.000,00	9.929.142,77	99%
2007	10.000.000,00	9.781.627,99	98%
2008	8.650.000,00	7.983.358,02	92%
2009	17.850.000,00	13.980.175,71	78%
2010	21.050.000,00	7.164.102,96	34%

Fonte: SigaBrasil (Senado Federal) – acesso em 21/7/2011.

52. Ante o exposto, considera-se a **Recomendação 9.2.5** como **Em Implementação**, pois ainda encontra-se em andamento a revisão do índice de ocupação das UAs próprias, que poderá a

vir subsidiar a análise sobre o custo-benefício de se manter estoques públicos em armazéns privados. No mais, apesar da falta desse estudo, a Conab apresentou justificativas satisfatórias para a baixa utilização da sua infraestrutura armazenadora, a saber: opção do produtor por armazéns mais próximos de sua localidade devido a questões econômicas; má conservação de seus armazéns; inadequado quadro de profissionais da área de armazenagem; e alterações na linha estratégica do Governo Federal ao longo dos últimos anos.

53. Tendo em vista que a Conab está em processo de adequação da estrutura física e de recursos humanos de seus armazéns com vistas a preencher os requisitos para certificação e operar com plena capacidade, estar adotando medidas no sentido de acompanhar de forma sistemática o índice de ocupação das UAs próprias, de modo a reduzir a ociosidade dos armazéns públicos, e estar comprando os equipamentos obrigatórios para certificação, considera-se a **Recomendação 9.2.6** como **Em Implementação**.

2.2. Sistemas Informatizados de Controle de Estoques

54. Nos dias de hoje, os softwares para gerenciamento e controle de estoques se fazem cada vez mais necessários. Um adequado sistema de controle de estoques na Conab, que possui ativos de grande vulto, estratégicos para regulação de mercado, é imprescindível para o bom gerenciamento dos estoques públicos no país, fornecendo informações tempestivas e fidedignas.

55. Segundo a norma ISO/IEC-17799:2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os sistemas de informações devem seguir a política de Segurança de Informações da empresa, e devem garantir: a integridade, a confidencialidade, a autenticidade e a disponibilidade de informações.

56. O inadequado dimensionamento dos estoques estratégicos e reguladores de alimentos aumenta o risco de desvios, e caso haja necessidade de utilização urgente dos estoques, o Governo Federal pode não dispor do total contabilizado. A deficiência na contabilização também ocasiona má gestão da política, não permitindo a otimização dos recursos, desta forma minimizando as necessidades de capital investido devido ao maior custo de armazenagem e risco de perda de qualidade dos produtos.

Diagnóstico da auditoria em 2009 e deliberações do TCU

57. A auditoria realizada em 2009 constatou que os registros de controle de estoques mantidos pela Conab matriz e pelas Suregs apresentavam inconsistências. Quando confrontados, dados sobre posição de estoques fornecidos pela Conab matriz e Sureg apresentavam divergências. Na data escolhida pela equipe de auditoria a diferença encontrada era de 77 mil toneladas de produtos, equivalente a aproximadamente R\$ 27 milhões, levando-se em consideração apenas os principais produtos armazenados da cesta da PGPM, a saber: arroz, feijão, milho e trigo.

58. Para realizar tal comparação foram confrontados somente dados relativos a estoques adquiridos através de AGF, opções de venda e agricultura familiar, excluindo-se estoques públicos destinados a outros programas sociais desenvolvidos pela Conab.

59. À época, a Conab contava com dois aplicativos para controle de estoques públicos: o Sistema de Faturamento e Controle dos Estoques Públicos (xFAC), derivado do Sistema Integrado de Estoques (Sinteg). De acordo com a Conab, o xFAC "*efetua controles integrados das operações relacionadas com faturamento, controle de estoques, atualização contábil e escrituração fiscal*". O programa vem sendo desenvolvido desde 2004, e sua implantação feita de forma gradativa nos estados.

60. Foram encontradas diferenças tanto em estados que ainda operavam com o Sinteg quanto em estados que já haviam aderido ao xFAC. Santa Catarina e Minas Gerais, que trabalhavam com xFAC, apresentaram elevadas diferenças em suas posições de estoques públicos de grãos. O Estado de Alagoas informou posição sobre quantidade de estoques divergente em 236%. As Suregs do Rio de Janeiro e Amazonas comunicaram não possuir estoques públicos nos armazéns de seus estados, enquanto a matriz da Conab, em Brasília, informou uma posição de 40.519 kg de milho no Rio de Janeiro, e uma quantidade de 187.968 kg de milho e 30.000 kg de açúcar nos armazéns do Amazonas, apenas para citar alguns exemplos.

61. As unidades armazenadoras próprias da Conab utilizavam outro aplicativo, o Sistema Aplicado à Administração Quantitativa e Qualitativa de Armazenagem de Grãos (Saagra), com outros aplicativos destinados à escrituração fiscal e faturamento dos serviços executados, e funcionalidades referentes ao dia-a-dia de um armazém, como controle de expurgos, aeração, balança, entre outros.

62. Em razão de tais constatações, o Acórdão 123/2010-Plenário exarou a determinação 9.1.2: *"aperfeiçoe os controles internos de estoques públicos de maneira a identificar e corrigir, tempestivamente, as diferenças de estoques entre a Matriz e as Superintendências Regionais, inclusive quanto à contabilização negativa de produtos"*.

Situação encontrada pelo TCU durante o presente monitoramento

Determinação 9.1.2 – Em cumprimento

63. Em resposta à deliberação do Tribunal, a Conab relata que após a saída dos agentes financeiros, públicos e privados, em 2004, que eram os operadores da PGPM, a companhia vem assumindo efetivamente o papel de gestora dos estoques governamentais. Seu papel anterior era basicamente a normatização, regulação e lançamentos fiscais e contábeis da PGPM.

64. Quando o mandatário se restringiu ao Banco do Brasil, a Conab passou a receber arquivos eletrônicos das operações (entradas, saídas e movimentação de estoques), com os quais alimentava o Sistema de Controle de Estoques (SCE).

65. Com a saída do Banco do Brasil e o advento do Contrato de Opção, as operações passaram a ser executadas diretamente pela companhia, que desenvolveu aplicativo denominado Sistema de Controle Integrado (Sinteg), assumindo efetivamente o papel de gestora dos estoques públicos, executando as operações relativas à PGPM.

66. Gradualmente, foram incorporados novos programas sociais ao rol de atividades da Conab, dentre os quais o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), Distribuição de Cestas de Alimentos, Programa de vendas em Balcão, entre outros. Estas novas atribuições, aliadas ao controle das operações da PGPM, exigiram uma reestruturação dos processos e sistemas administrativos, operacionais e de tecnologia da informação até então adotados.

67. A Conab segue relatando que tais modificações, aliadas à complexa e mutável legislação, com especificidades em cada estado, demandaram uma grande quantidade de solicitações de mudanças nos sistemas informatizados disponíveis, ocasionando problemas na qualidade do software. Com isso, o Sinteg passou a ser reestruturado, dando origem ao Projeto Sistema de Faturamento e Controle de Estoques Públicos (xFAC). O novo sistema traz novas incorporações funcionais para atendimento à legislação aplicável, relativas à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e à Escrituração Fiscal Digital (EFD).

68. Com o intuito de aprimorar as atividades negociais referentes ao controle, faturamento, contabilização e escrita fiscal de estoques públicos, a Conab noticia que vem tomando uma série de medidas. A Portaria Presi nº 223/2009 criou Grupo Gestor, composto por representantes das áreas negocial e financeira, da Superintendência de Operações Comerciais (Suopec) e da Superintendência de Contabilidade (Sucon). O grupo tem como atribuições: a) administrar e parametrizar os chamados dos usuários do sistema xFAC, deliberando quanto à pertinência de adotar ajustes na versão do sistema; b) acionar a área técnica para manutenção evolutiva ou adaptativa do xFAC; c) realizar testes e homologar novas versões do sistema.

69. A Nota Técnica Audin nº 14/2011 apresenta cronograma detalhando as fases de implantação do sistema. Consta que a entrada em produção do sistema xFACweb, que permitirá a confecção de relatórios está parcialmente finalizada. Todos os módulos estão conclusos, com exceção das consultas via internet de aquisições.

70. Segundo a documentação, o novo sistema trará entre outras funcionalidades, a possibilidade de consultas analíticas sobre perdas quantitativas, desvios e sinistros em armazenagem, estoques de produtos alimentícios beneficiados por prazo de validade, e estoques **sub judice**.

71. O acompanhamento sistemático de novas regulamentações do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) relativos à NF-e e EFD são realizados pela Sucon, para as devidas alterações nos sistemas xFAC e Saagra.

72. Neste trabalho de monitoramento, utilizando a mesma metodologia empregada na auditoria, foi realizado o confronto entre as posições mantidas pela Conab matriz e por sete Suregs. A data base escolhida foi 30/4/2011. Novamente, diferenças entre contabilização de produtos foram encontradas. A Sureg Rio Grande do Sul apresentou divergência de onze mil toneladas na quantidade de arroz e de três mil toneladas na quantidade de trigo em estoque. O estado de Mato Grosso do Sul escriturava diferença de 16 mil toneladas de milho e doze mil toneladas de trigo. A Sureg Minas Gerais apresentava diferença de sete mil toneladas de café, produto com alto valor de revenda, apenas para citar alguns exemplos.

73. Apesar disso, em atendimento à pesquisa realizada pelo TCU durante este monitoramento, 73% dos superintendentes regionais afirmaram que os sistemas informatizados melhoraram (60%), ou melhoraram muito (13%), em relação a 2009, ano de realização da Auditoria.

74. Em que pese novamente ter sido encontradas diferenças significativas entre contabilização de produtos, considera-se que a Conab reconhece o problema e demonstrou a adoção de procedimentos no sentido do aprimoramento do controle de estoques, motivo pelo qual se entende que a **Determinação 9.1.2** ainda está **Em Cumprimento**.

2.3. Fiscalização dos estoques públicos

75. A atividade de fiscalização dos estoques governamentais é fundamental para controlar a quantidade e a qualidade dos produtos armazenados. A vistoria dos produtos armazenados deve ser realizada continuamente, de forma a colir desvios e garantir que os produtos estão sendo acondicionados de forma apropriada, de modo a garantir sua integridade. Vale lembrar que a maior parte dos produtos encontra-se armazenada em propriedades não pertencentes à Companhia.

Diagnóstico da auditoria em 2009 e deliberações do TCU

76. A auditoria realizada em 2009 analisou diversos aspectos do processo de fiscalização dos estoques públicos realizado pela Conab. A precária estrutura da função de fiscal na empresa foi um dos pontos abordados.
77. O deficiente controle de estoques mantido pela empresa, conforme relatado na seção 2.2, agravava o problema. Os fiscais iam a campo com a posição de estoques existentes na véspera do início da fiscalização e, como observado anteriormente, o quantitativo existente podia não coincidir com o contabilizado pela Conab devido às fragilidades no sistema de controle de estoques existentes.
78. A inadequada estrutura para realização do trabalho de fiscalização também foi apontada como entrave. Os fiscais se ressentiam da falta de computadores e impressoras, e software específico que auxiliasse no processo de vistoria. O tempo gasto no cálculo da cubagem era muito superior ao tempo gasto na medição dos produtos.
79. A utilização de programa informatizado na fiscalização poderia fazer com que a margem de segurança existente nos cálculos de medição de estoques públicos (5% para armazéns graneleiros e 2% para silos ou armazéns convencionais) diminuísse. Ademais, o uso desse equipamento proporcionaria mais tempo para que os fiscais se ocupassem de outras tarefas, tais como verificação de sistemas de termometria e aeração, e medidas adotadas pelos armazenadores para impedir a entrada de animais, fundamentais para garantir a boa conservação dos produtos, em vez de ficarem quase que exclusivamente realizando medições.
80. Além disso, o processo de fiscalização poderia ser aperfeiçoado pela maior padronização do trabalho. Não havia um roteiro contendo procedimentos operacionais padrão. Pesquisas enviadas para os fiscais e armazenadores corroboraram esta percepção.
81. Ademais, conforme observado nas visitas de estudo, dentro de um mesmo estado, variava a fórmula de cálculo do ângulo de repouso da massa de grãos e o peso específico dos produtos, ambos utilizados na fórmula de cálculo da quantidade de grãos armazenados. De acordo com fiscais da Conab entrevistados, um mesmo produto pode possuir características diferentes, dependendo da região onde é produzido. O arroz produzido no Mato Grosso, por exemplo, não possui o mesmo padrão do produzido no Rio Grande do Sul, então o peso específico para o cálculo da quantidade de grãos existente não poderia ser o mesmo.
82. Outro aspecto relevante relatado que denotava a pouca padronização da atividade de fiscalização dizia respeito ao preenchimento do Termo de Vistoria e Notificação (TVN). Havia TVNs emitidos sem a verificação de sistemas obrigatórios, tais como termometria e aeração.
83. Analisando as datas de realização das fiscalizações de estoques públicos verificou-se que havia uma tendência em repetir as fiscalizações nos mesmos estados nos mesmos períodos do ano. Em pesquisa junto aos armazenadores privados que possuíam estoques públicos, 93% informaram conhecer a frequência com que ocorriam as visitas de fiscalização da Conab, sendo que 60% sabiam quando seria realizada a próxima fiscalização. Ademais, verificou-se que não havia segregação de funções. Encarregados da área de operações das regionais, responsáveis por manter o controle na superintendência regional dos estoques do estado e fazer as entradas e saídas de produtos, participavam de fiscalizações no próprio estado em que estavam lotados.
84. Em função de tais constatações, o Acórdão 123/2010-Plenário prolatou duas determinações (itens 9.1.3 e 9.1.4) e quatro recomendações (itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4):

9.1.3 altere a programação das fiscalizações de estoques públicos, de modo que as fiscalizações de um ano não repitam os mesmos estados nos mesmos meses e que haja fiscalizações não-programadas constantes, especialmente nos armazéns que contém maiores quantidades de estoques e nos que já deram causa a perda ou desvio de produtos;

9.1.4 não permita a participação de gerentes ou encarregados de operações em fiscalizações realizadas no estado de sua lotação, para que haja adequada segregação de funções;

9.2.1 proporcione melhores condições estruturais para a realização da fiscalização de estoques públicos, com o adequado provimento de computadores, impressoras, equipamentos para medição de estoques para a realização das fiscalizações de estoques públicos, bem como promova a capacitação periódica dos servidores que trabalham com fiscalização;

9.2.2 incorpore aos regulamentos e orientações referentes à atividade de fiscalização de estoques públicos, detalhamento sobre: procedimentos de vistoria da infraestrutura física do armazém para o adequado armazenamento de grãos; prazo de envio do Termo de Verificação e Notificação - TVN; utilização do grau de repouso dos grãos; e utilização do peso específico adequado dos produtos por região produtora;

9.2.3 desenvolva software para ser utilizado na atividade de fiscalização de estoques, que realize os cálculos e desenhos das medições de estoques realizadas, e que seja integrado com os sistemas de gestão de estoques e o de cadastro de unidades armazenadoras, a fim de agilizar a atividade de fiscalização de estoques públicos, bem como de proporcionar maior fidedignidade ao processo;

9.2.4 realize estudos para determinação do peso específico para cada produto, segundo a região produtora, para que o cálculo da quantidade de grãos armazenados seja mais fidedigno;

Situação encontrada pelo TCU durante o presente monitoramento

Determinação 9.1.3 – Em cumprimento

Determinação 9.1.4 – Cumprida

Recomendação 9.2.1 – Implementada

Recomendação 9.2.2 – Implementada

Recomendação 9.2.3 – Em implementação

Recomendação 9.2.4 – Em implementação

85. Inicialmente, sobre a determinação 9.1.3, a Conab esclareceu que o calendário de fiscalização é estabelecido para cada exercício em função da necessidade de definição de recursos orçamentários necessários à execução das atividades. A previsão é de que ocorram cinco operações por ano nos estados formadores de maior quantidade de estoque, além da última etapa, realizada nos meses de novembro e dezembro, quando a totalidade dos produtos é vistoriada. Desta forma, a cada sessenta dias os estoques são integralmente fiscalizados. Estados com médias e pequenas quantidades são contemplados com quatro e duas fiscalizações, respectivamente.

86. Devido ao grande volume de estoques e quantidade de fiscais envolvidos, os estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso precisam ser vistoriados alternadamente. Como forma de atender ao proposto pelo TCU, o calendário de 2010 estabelece programação alternando a data de vistoria nos estados, com relação ao exercício anterior.

Tabela 3 – Calendário de fiscalização dos estoques governamentais para os exercícios de 2009 e 2010.

Etapas	2009			2010		
	Mês	Unidades da Federação	Período	Mês	Unidades da Federação	Período
1ª	Fev.	GO/DF, PR, RS e SP	02/02 à 20/02/2009	Jan./Fev.	MG, MS, MT, SC e BA/SE	25/01 à 12/02/2010
2ª	Mar.	MG, MS, MT e SC	09/03 à 27/03/2009	Mar.	GO/DF, PR, RS, SP e TO	01/03 à 19/03/2010
3ª	Abr./Mai	GO/DF, PR, RS, SP, PA/AP, AM/RR, RJ, RO/AC e PB	13/04 à 30/04/2009	Abr.	MG, MS, MT, SC, CE, BA/SE, PE/AL, RN, MA, ES e PI	05/04 à 23/04/2010
4ª	Mai./Jun	MG, MS, MT, SC, CE, BA/SE, PE/AL, RN, MA, ES e PI	18/05 à 05/06/2009	Mai.	GO/DF, PR, RS, SP, PA/AP, AM/RR, RJ, RO/AC e PB	10/05 à 28/05/2010
5ª	Jun./Jul.	GO/DF, PR, RS e TO	22/06 à 10/07/2009	Jun./Jul.	MG, MS, MT, SC e BA/SE	14/06 à 02/07/2010
6ª	Jul./Ago.	MG, MS, MT, SC e BA/SE	27/07 à 14/08/2009	Jul./Ago.	GO/DF, PR, RS, SP e TO	26/07 à 13/08/2010
7ª	Ago./Set.	GO/DF, PR, RS e SP	31/08 à 18/09/2009	Ago./Set.	MG, MS, MT, SC e RO/AC	30/08 à 17/09/2010
8ª	Out.	MG, MS, MT, SC e RO/AC	05/10 à 23/10/2009	Out.	GO/DF, PR, RS, SP e TO	04/10 à 22/10/2010
9ª	Nov./Dez.	BA/SE, CE, GO/DF, MA, PI, MG, MS, MT, RO/AC, PA/AP,	16/11 à 04/12/2009	Nov./Dez.	BA/SE, CE, GO/DF, MA, PI, MG, MS, MT, RO/AC, PA/AP,	22/11 à 10/12/2010
		AM/RR, PE/AL, PB, PR, ES, RJ, RN, RS, SC, SP e TO			AM/RR, PE/AL, PB, PR, ES, RJ, RN, RS, SC, SP e TO	

Fonte: Sufis/Conab.

87. Com referência às fiscalizações especiais ou não programadas, a Conab relata que se trata de prática adotada observando os seguintes critérios: a) com base na análise das anormalidades constatadas, dos indícios ou suspeitas quanto à integridade dos estoques públicos; b) para maior vigilância e acompanhamento nos períodos de entressafra; c) nas vistorias prévias às operações de formação de estoques governamentais.

88. A companhia segue informando que a empresa empregará esforços adicionais para ampliação das vistorias, a partir da análise do resultado das conclusões das etapas de fiscalização e avaliação das principais anormalidades e riscos constatados em relação à integridade dos estoques. Além disso, são realizadas vistorias especiais ao longo de todo ano, antes das operações de formação de estoques.

89. Entretanto, analisando os dados fornecidos pela empresa, verifica-se que há uma diminuição no número de fiscalizações não programadas no ano de 2011, em relação aos anos de 2010 e 2009 (Tabela 4). Esta diminuição engloba tanto o número de fiscalizações quanto o volume de estoque vistoriado, considerando-se apenas a primeira, segunda e terceira etapa do calendário de fiscalização do ano corrente, data de envio da documentação para apreciação.

Tabela 4 – Resumo das fiscalizações especiais efetuadas pela Conab em 2009, 2010 e 2011.

ETAPA	U.F.	QUANTIDADE VISTORIADA	MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO
1ª	BA	1.687.453	Inventário de Unidade Própria/Aquisição de Sisal
	MG	14.511.880	Inventário de Unidade Própria/Aquisição de Café
	MT	469.288.000	Aquisição de Milho
	PA	81.880	Zerar estoque
	PS	5.090.059	Inventário de Unidade Própria
	RS	103.390.233	Aquisição de Trigo/Arroz
TOTAL		594.049.505	
2ª	BA	996.450	Aquisição de Sisal
	MG	11.345.410	Inventário de Unidade Própria/Aquisição de Café
	MT	55.998.000	Aquisição de Milho
	PE	416.159	Inventário de Unidade Própria
TOTAL		68.756.019	
3ª	BA	1.055.019	Aquisição de Sisal
	PB	4.403.478	Inventário de Unidade Própria
	PE	1.871.520	Inventário de Unidade Própria
	RS	381.965.809	Aquisição de Trigo/Arroz
	SP	53.287.652	Aquisição de Trigo
TOTAL		442.563.478	
TOTAL GERAL		1.105.359.002	
ETAPA	U.F.	QUANTIDADE VISTORIADA	MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO
1ª	BA	202.201	Aquisição de Sisal
	ES	278.300	Aquisição de Café
	MG	12.842.012	Aquisição de Café
	RS	155.448.597	Aquisição de Trigo - Sinistro - Desimpedimento
	SC	10.649.000	Aquisição de Trigo
TOTAL		179.420.110	
2ª	BA	1.141.266	Aquisição de Sisal
	CE	1.510.931	Inventário de Unidade Própria
	ES	256.399	Aquisição de Café
	MG	14.940.000	Aquisição de Café
	PB	1.620.718	Inventário de Unidade Própria
	RS	143.896.195	Aquisição de Trigo/Arroz
TOTAL		163.365.509	
3ª	GO	389.030.515	Avaliar regularização das anormalidades apuradas
	MG	18.634.790	Aquisição de Café
	MT	556.213.130	Avaliar regularização das anormalidades apuradas
	PB	535.089	Inventário de Unidade Própria
	RS	129.571.518	Aquisição de Trigo
TOTAL		1.093.985.042	
TOTAL GERAL		1.436.770.661	
ETAPA	U.F.	QUANTIDADE VISTORIADA	MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO
1ª	BA	3.168.693	Inventário de Unidade Própria
	MG	36.944.828	Aquisição de Café
	MT	2.648.105	Desvio de Produtos
	RN	3.332.842	Inventário de Unidade Própria
TOTAL		46.094.548	
2ª	BA	11.953.292	Inventário de Unidade Própria
	PR	12.045.855	Aquisição de Feijão
TOTAL		23.999.157	
3ª	MT	21.845.290	Desvio de Produtos
	RN	5.892.679	Inventário de Unidade Própria
	RS	116.507.084	Aquisição de Trigo/Arroz
TOTAL		144.245.053	
TOTAL GERAL		214.338.758	

Fonte: Sufis/Conab.

90. Com relação à participação de gerentes e encarregados nas operações de fiscalização (determinação 9.1.4), a Conab informa que a participação de tais funcionários ocorria em situações que exigiam avaliação das atividades, coordenação ou supervisão das operações, conforme competências e atribuições regimentais dos respectivos cargos ou funções, não indo de encontro aos normativos vigentes.

91. Para atender à determinação do TCU, foi editada a Resolução nº 1/2010, alterando o Item 3 das Disposições Gerais, capítulo IV, das Normas da Organização, código 50201, com o intuito de proibir a participação de gerentes ou encarregados de operações em fiscalizações realizadas no estado de sua lotação.

92. Contudo, na pesquisa realizada pelo TCU, quando perguntados sobre a participação de gerentes ou encarregados que trabalham na Sureg e participam das etapas de fiscalização, 14% dos superintendentes regionais respondentes afirmaram sempre haver a participação de tais servidores, ao passo que 7% disseram que a participação é eventual. Nesse sentido, cabe à Conab reforçar o alerta às Suregs quanto ao cumprimento das novas disposições constantes da Resolução 1/2010.

93. Outro ponto que merece especial atenção, citado por superintendentes e fiscais nas pesquisas, foi a necessidade de se promover o rodízio de fiscais nas etapas de fiscalização. Tal

alternância é salutar para não criar laços com os fiscalizados e não permitir que o mesmo fiscal seja responsável por avaliar o seu próprio trabalho.

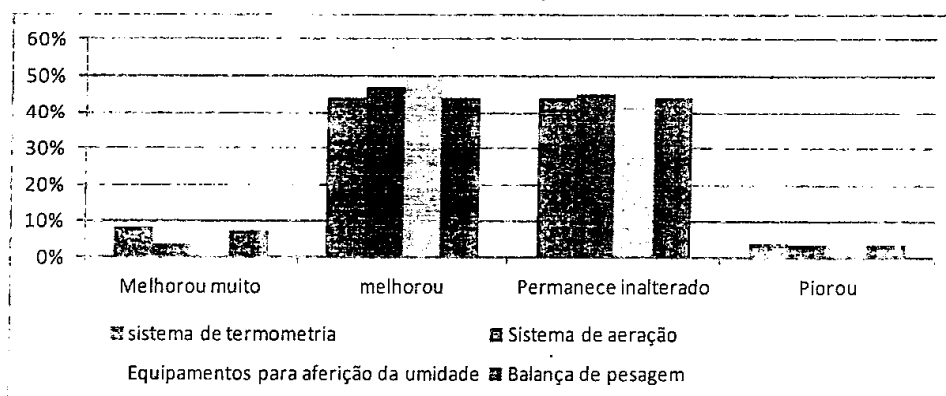
94. Sobre a recomendação 9.2.1, a Conab informa que vem atuando na melhoria das condições estruturais para a realização da fiscalização de estoques públicos. Para tanto, notícia que adquiriu vinte notebooks, 150 impressoras e cem trenas a laser para a atividade.

95. Além de disponibilizar melhores equipamentos para a atividade de fiscalização, a Conab informa que vem investindo na capacitação de seus funcionários. A equipe de fiscalização passou por processo de reciclagem, enquanto quarenta novos fiscais foram formados em evento realizado pela Conab, no período de 23 a 28/8/10, em Rio Verde/GO.

96. Em resposta à pesquisa enviada, 90% dos fiscais afirmaram ter havido uma melhoria nos equipamentos disponibilizados para a realização das fiscalizações nos últimos 12 meses. Ademais, 66% dos superintendentes da companhia afirmaram que os recursos materiais melhoraram muito/melhoraram no mesmo período.

97. O Gráfico 4 demonstra qual a percepção dos fiscais sobre as condições atuais da equipe de fiscalização de verificar equipamentos obrigatórios, em relação a 2009.

Gráfico 4 – Percepção dos fiscais da Conab sobre as condições atuais de verificação de equipamentos obrigatórios.



Fonte: pesquisa eletrônica com fiscais da Conab, em junho de 2011.

98. Verificou-se que: aproximadamente 60% dos fiscais afirmaram que as condições para eles avaliarem os sistemas de termometria, os equipamentos para aferição de umidade dos grãos, e as balanças de pesagem “melhoraram muito” ou “melhoraram”; e 55% afirmaram que as condições para avaliar o sistema de aeração “melhoram muito” ou “melhoraram”. Os respondentes que declararam que as condições para avaliar tais equipamentos “permanecem inalteradas” representam, em média, 44%.

99. Além disso, 87% dos fiscais respondentes afirmaram que as condições atuais de verificação das medidas tomadas por parte do armazenador para impedir a presença de animais, tais como pombos e ratos, “melhoraram muito” ou “melhoraram”. Já 72% disseram que as condições da equipe de fiscalização em verificar o estado de funcionamento de toda a estrutura física dos armazéns visitados são “plenamente satisfatórias” ou “satisfatórias”.

100. Também em atendimento à pesquisa, 67% dos Superintendentes Regionais afirmaram que não houve melhorias na estrutura de recursos humanos, enquanto 33% disseram que melhorou/melhorou muito.

101. A Conab vem analisando a possibilidade de realização de concurso público para a área de fiscalização. A data para realização do certame ainda não foi definida. Estima-se que a área responsável deva apresentar proposta consolidada à Diretoria Colegiada da empresa em novembro de 2011. Além disso, foi enviada proposta de regulamentação da atividade de fiscalização, com a criação de função gratificada. A apresentação da proposta à Diretoria Colegiada também será em novembro de 2011.

102. Aspecto que merece destaque na pesquisa é a criação do cargo de fiscal. Quando perguntados, para responder livremente sobre que pontos deveriam ser melhorados no processo de fiscalização, praticamente a totalidade dos fiscais respondentes relatou que tal avanço seria extremamente necessário para melhoria dos trabalhos. A situação constatada na auditoria persiste, sendo que qualquer servidor que tenha passado por um curso de fiscalização está capacitado para desempenhar a tarefa. Fiscais relataram que muitas vezes pessoas não aptas são enviadas para realizar o trabalho.

103. A capacitação de novos fiscais e reciclagem dos antigos foram mencionadas como um avanço, porém foi enfatizada a necessidade de que os treinamentos sejam periódicos e constantes.

104. A respeito da recomendação 9.2.2, de acordo com a companhia, o Manual de Fiscalização dos Estoques Governamentais foi revisado, e orientações detalhadas sobre a execução das rotinas de trabalho foram incluídas. Espera-se que com essa medida ocorra uma padronização de procedimentos da atividade. Na nova versão do manual foram incorporadas instruções sobre o preenchimento do TVN, prazos para envio para início do procedimento de cobrança, entre outros. Também foi implantado Laudo de Fiscalização Técnico-Operacional de Unidade Armazenadora, documento obrigatório e complementar ao TVN, para acompanhamento e controle das informações apuradas referentes à estrutura física, às condições técnicas e os equipamentos operacionais da UA.

105. Sobre a recomendação 9.2.3, como forma de agilizar a atividade de fiscalização dos estoques governamentais e proporcionar maior fidedignidade ao processo, a Conab vem desenvolvendo sistema de informação para ser utilizado nos trabalhos de campo. Em dezembro de 2010, foi aprovado aporte de recursos para o projeto, através da Nota de Empenho 2010NE009866. De acordo com a descrição, o sistema será capaz de realizar cálculos e desenhos das medições de estoques realizadas, e se integrará com os sistemas de gestão de estoques e o de Cadastro de Unidades Armazenadoras (Sicarm).

106. O prazo estipulado para término do projeto é abril de 2012, com a criação de Grupo Gestor responsável pela administração do sistema. De acordo com o cronograma apresentado, os editais para composição da equipe foram aprovados e a equipe elaboradora já foi escolhida. Os trabalhos de homologação do primeiro pacote de Casos de Uso também já estariam concluídos.

107. A melhoria dos sistemas de informatização foi citada pelos fiscais que responderam à pesquisa do TCU como imperativo, pois informações como o impedimento ou desimpedimento dos armazéns só são conhecidas dias após o término da etapa de fiscalização. A compra de equipamentos como notebooks e trenas a laser foi elogiada por grande parte dos fiscais por imprimir maior segurança e agilidade nos trabalhos de vistoria.

108. Por fim, no que tange à recomendação 9.2.4, os estudos para determinação do peso específico de cada produto, segundo região produtora, para que o cálculo da quantidade de grãos seja mais fidedigno é tema antigo, já tendo sido abordado por outros trabalhos do TCU em 1993 e 1994. Desde então, diversas iniciativas foram empreendidas, inicialmente com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), depois com o Centro Nacional de Treinamento em Armazenagem (Centreinar), da Universidade Federal de Viçosa (UFV), e posteriormente

com outras instituições de ensino superior que atuam na área de pós-colheita e transporte de produtos agrícolas. Entretanto, as tratativas não lograram êxito.

109. Presentemente, as negociações com a Embrapa foram retomadas. A Conab informa que estão sendo discutidas propostas para estudo intitulado Projeto sobre Avaliação das Perdas Quantitativas na Pós Colheita, a ser executado consoante Termo de Cooperação Técnica-científica com a Embrapa, e com a participação de instituições acadêmicas e de pesquisa. Neste trabalho serão incluídas atividades específicas dirigidas para apuração e medição da massa específica dos grãos armazenados.

110. Todavia, a Conab relata que tal projeto é de extrema complexidade, envolvendo diversas instituições, não tendo como precisar data para conclusão do trabalho. O prazo estimado é de quatro anos. Além disso, o estudo não vai ser voltado especificamente à apuração do peso específico dos produtos, sendo este apenas mais um ponto a ser abordado.

111. Entretanto, como forma de atender à recomendação do TCU, a companhia desenvolveu, em paralelo, estudo técnico sobre a questão. Com a participação das equipes de fiscalização da empresa, nos meses de novembro e dezembro de 2010, foram selecionadas amostras representativas dos estoques governamentais de milho, depositados em armazéns públicos e privados, dos estados do Paraná, Mato Grosso e Goiás. Os resultados apurados indicaram que o peso específico do milho se situa em intervalo de 756 kg/m³ a 779 kg/m³.

112. Em suas operações, a Conab emprega o coeficiente de 750 kg/m³. Aplicando-se margem de segurança para o trabalho que varia de 2% a 5%, dependendo do tipo de estrutura armazenadora, o índice aplicado pela empresa estaria compatível com a massa específica real avaliada nos estoques do produto.

113. A empresa argumenta que inúmeras variáveis pré e pós-colheita interferem na massa específica. Assim sendo, o índice representativo de cada estoque mais próximo da realidade seria o resultado da medição em cada operação ou situação, com possibilidade de alterações diversas vezes no mesmo dia, em um mesmo depósito, o que atualmente é totalmente impraticável. Do mesmo modo, diante de tantas variáveis que interferem na massa específica, a Conab diz que a recomendação do TCU quanto à determinação do peso específico por região produtora não possui embasamento científico.

114. Ante o exposto, analisando-se os dados fornecidos pela Conab com relação às alterações no calendário de fiscalização, de modo que as fiscalizações de um ano não repitam os mesmos estados nos mesmos meses nos anos subsequentes, avalia-se que a determinação foi atendida neste quesito. Entretanto, considerando que empresa reconhece que precisa empregar esforços adicionais para ampliação das vistorias especiais (não programadas), consideramos a **Determinação 9.1.3** como ainda **Em Cumprimento**.

115. Tendo em vista a Conab ter alterado seus normativos, segregando funções com o objetivo de não permitir a participação de gerentes ou encarregados de operações em fiscalizações realizadas no estado de sua lotação, avalia-se a **Determinação 9.1.4** como **Cumprida**. Não obstante, tendo em vista o resultado da pesquisa realizada pelo TCU ao longo deste trabalho, cabe à Conab reforçar o alerta às Suregs quanto ao cumprimento das novas disposições constantes da Resolução 1/2010 que tratam dessa matéria.

116. Pelo fato de a Conab estar trabalhando para o aprimoramento do processo de fiscalização, por meio da compra de equipamentos, capacitação de servidores que trabalham com fiscalização, realizando estudos para subsidiar a realização de concurso público para contratação de servidores, estruturando e regulamentando a atividade de fiscalização, além de ter revisado o Manual de Fiscalização de Estoques, incluindo orientação sobre procedimentos de vistoria da infraestrutura do armazém e prazo para envio do TVN, considera-se as **Recomendações 9.2.1** e

9.2.2 como **Implementadas**. Ressaltamos que a atividade de capacitação deve ser uma ação contínua para fazer frente às novas demandas e tecnologias.

117. O início dos trabalhos para confecção de software a ser utilizado nas atividades de fiscalização, integrado com os sistemas de gestão de estoques e o de cadastro de unidades armazenadoras permite considerar a **Recomendação 9.2.3** como **Em Implementação**.

118. Finalmente, pelo fato da empresa ter realizado estudo de massa específica apenas com o milho, e o Projeto de Avaliação das Perdas Quantitativas estar em gestação, quando os índices utilizados poderão ser amparados por pesquisas acadêmicas, considera-se a **Recomendação 9.2.4 em Implementação**, com a ressalva de que a Conab entende que parte da redação do item está prejudicada porque não há embasamento científico para se exigir a indicação do peso específico do produto por cada região produtora.

2.4. Recuperação de débitos provenientes de perdas ou desvios de estoques

119. Em caso de perda ou desvio de estoques públicos, a Conab possui competência legal para reaver os valores perdidos. Um processo de recuperação de débitos adequado e eficiente é fundamental para o retorno dos recursos ao erário, além de coibir a prática entre outros armazenadores, evitando novos prejuízos.

Diagnóstico da auditoria em 2009 e deliberações do TCU

120. Durante a auditoria em 2009, foi constatado que a Conab possuía um passivo de aproximadamente R\$ 1,6 bilhão, conforme ata da 164ª reunião ordinária do conselho fiscal da Conab (realizada em 11/05/2009), referente a débitos de perdas ou desvios nos estoques públicos relacionados à PGPM.

121. Por meio da análise dos dados fornecidos pela empresa, demonstrou-se que a Conab não observava o prazo de prescricional de 90 dias para ajuizamento da ação de recuperação de débitos pela perda ou desvio de estoques públicos, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A partir da análise dos dados constantes do Sistema de Cobrança da Conab (Siscob), observou-se que 70% das ações instauradas pela Conab para recuperação de débitos, com data-base a partir de 2003, superavam o prazo prescricional de 90 dias para ajuizamento estabelecido pelo Decreto 1.102/1903, ocasionando uma perda potencial de R\$ 88,7 milhões.

122. Caso o percentual de 91% fosse aplicado sobre o passivo de débitos de desvios ou perdas de estoques públicos relacionados à PGPM apurado pelo Conselho Fiscal da Conab, de aproximadamente R\$ 1,6 bilhão, tem-se um risco de perda de recursos públicos de R\$ 1,45 bilhão. As ações julgadas prescritas, em qualquer instância, corroboram a potencialidade de perdas financeiras relatadas no parágrafo anterior. Destaque-se a perda só é concretizada quando há o trânsito em julgado dos processos pelo STJ.

123. Verificou-se também que a Conab não vinha exigindo garantia de depósito para os armazenadores que estocavam produtos públicos, conforme preconizado no Art. 8º do Decreto nº 3.855/2001, que regulamenta a lei de sistema de armazenagem de produtos agropecuários. De acordo com o normativo, *“o depositário oferecerá ao depositante garantias compatíveis com o valor do produto entregue em depósito”*. O art. 21, inciso VIII, do mesmo normativo reza que a empresa armazenadora que deixar de oferecer as garantias de que trata o art. 8º estará sujeita às penalidades previstas. Apesar de haver esta exigência, a figura da garantia estava, inclusive, ausente do contrato padrão de armazenagem efetuado pela Companhia.

124. Ademais, constatou-se que a Conab contratava com armazéns particulares em situação de irregularidade para receber estoques públicos, pois já tinham dado causa a perda ou desviado produtos. Foram identificados 48 armazenadores que possuíam débito com a Conab, devido à perda ou desvio de estoques públicos, e que se encontravam armazenando produtos públicos.

Existiam 175 processos administrativos instaurados contra esses 48 armazenadores para recuperação dos débitos. Foram excluídos da contagem os armazenadores que vinham operando por força de liminares judiciais. Esses 48 armazenadores guardavam, em 31/07/2009, mais de 333 mil toneladas de produtos, no valor de R\$ 117,6 milhões.

125. Em função de tais constatações, foram prolatadas as determinações 9.1.1, 9.1.5 e 9.1.6 no Acórdão 123/2010-Plenário:

9.1.1 passe a exigir a garantia de depósito, conforme art. 8º do Decreto nº 3.855/2001, em todos os contratos de depósito efetuado junto a terceiros para armazenamento de produtos públicos;

9.1.5 revise os processos internos de recuperação de débitos oriundos de perdas ou desvios de estoques públicos, tornando-os mais céleres e que possam ser concluídos dentro de 90 dias, conforme prazo prescricional considerado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como para que atenda ao prazo máximo de 30 dias para instrução dos procedimentos administrativos de cobrança/reparação dos débitos, conforme Comunicação Interna da Presidência da Conab nº 56/2008;

9.1.6 analise a situação das empresas que estão armazenando estoques públicos e que possuem débitos não quitados oriundos de perdas ou desvios de produtos e, se comprovado que esses armazenadores não poderiam estar contratando com a Administração Federal, por força da Lei nº 10.522/2002, ou por não estarem amparadas por liminar judicial, providencie a remoção dos produtos ali existentes, além de verificar falhas de controle interno que possam dar causa à ocorrência dessa irregularidade, a fim de evitar que empresas impedidas legalmente de contratar com o Governo Federal armazenem estoques públicos, atentando inclusive para disposto no item 8.4.8 do Acórdão TCU nº 313/2002 da Segunda Câmara;

Situação encontrada pelo TCU durante o presente monitoramento

Determinação 9.1.1 – Cumprida

Determinação 9.1.5 – Em cumprimento

Recomendação 9.1.6 – Em cumprimento

126. Sobre a determinação 9.1.1, a Conab relata que, em 25/8/2009, aprovou os votos Presi 16/2009 e Dirab 35/2009, determinando que o credenciamento de empresas que prestam serviços de armazenagem com histórico de desvios de produtos vinculados à PGPM e Agricultura Familiar fosse condicionado à oferta de caução real de bem imóvel ou garantia hipotecária convencional compatível com o valor do estoque a ser depositado.

127. Mais recentemente, atendendo à deliberação do Tribunal, por meio da CI/Presi 44/2010, a companhia determinou que fossem suspensas as assinaturas de quaisquer contratos de depósito para armazenamento de estoques públicos, até que fosse incluído no instrumento contratual cláusula e condições de garantia de depósito, conforme Lei 9.973/2000 e Decreto 3.855/2001.

128. O novo contrato de depósito estabelece, em sua Cláusula 27, como obrigação do depositário, fornecer garantias reais no valor de 5% dos produtos depositados, conforme consignado no voto Dirab 9/2010, aprovado pela Diretoria Colegiada.

129. Em abril de 2011, o TCU recebeu correspondência assinada conjuntamente pela Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul (Federarroz) e Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul) relatando que a maioria dos armazenadores não disporia de garantias reais no percentual de 5% do produto armazenado. Assim, por meio do Ofício

Seprog/TCU 131/2011, de 03/06/2011, foram encaminhados os seguintes questionamentos à Conab: a) se houve contestações por parte de armazenadores junto à Conab sobre o índice fixado de 5% e os critérios adotados para o seu cálculo e, caso positivo, qual o encaminhamento dado pela companhia a esse respeito; b) que resultados práticos já foram observados em relação à essa normatização; c) em que medida o índice de 5% vem se mostrando aplicável na prática; d) qual o percentual de depositários que já estão fornecendo as garantias reais de depósito.

130. A Conab prestou esclarecimentos à diligência do Tribunal por meio do Ofício PRESI nº 389, de 29/06/2011. A Companhia informou que, devido a protestos de federações de agricultores do estado do Rio Grande do Sul, que se queixavam de dificuldades em conseguir ofertar garantias reais para o depósito, o contrato foi modificado.

131. Em reunião realizada em junho de 2011, com representantes das associações de agricultores, da Conab e parlamentares, ficou estabelecido que o percentual de 5% do valor do produto a ser armazenado também pudesse ser garantido por meio da retenção de 50% do valor das tarifas de armazenagem e sobretaxa pagas quinzenalmente, até completar o valor correspondente à garantia. A decisão passará a vigorar após registro em cartório e publicação no Diário Oficial da União.

132. Mesmo exigindo garantias reais dos armazenadores problemas podem advir. Caso surjam, faz-se necessário imprimir agilidade no ajuizamento dos processos de cobrança para que não seja decretada sua prescrição, conforme exposto.

133. Com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos relativos à recuperação e cobrança das perdas e desvios em armazenagem (determinação 9.1.5), a Conab constituiu grupo de trabalho composto por representantes das áreas envolvidas para apresentar adequações da norma vigente e sua inclusão em código específico das Normas da Organização (NOC).

134. Em janeiro de 2011, a Diretoria Colegiada da Conab editou a Resolução 1/2011, alterando a Resolução 17/2002, que estabelecia os critérios e providências necessárias para análise de documentos, imputação de responsabilidades e fixação dos prazos de encaminhamento para cobrança judicial. De acordo com a Conab, tal alteração foi necessária porque o antigo normativo não tratava do prazo prescricional para ajuizamento da ação, haja vista que só posteriormente o entendimento foi pacificado pelo STJ. O prazo prescricional foi tratado na CI Presi nº 56/2008, que solicitava o ajuizamento das ações no prazo máximo de três meses a contar da emissão do TVN, sob pena de se ter decretada a extinção do processo.

135. O normativo atual fixa prazos para envios de documentos e aborda de forma minuciosa as providências a serem tomadas desde a lavratura do TVN, quando constatada a perda ou desvio, abordando também outros procedimentos como baixa dos estoques, comunicação à Polícia Federal e ao Ministério Público, cobrança administrativa, até os encaminhamentos e procedimentos para cobrança judicial.

136. Utilizando-se a mesma metodologia aplicada anteriormente na auditoria, foi elaborada a Tabela 5. Verificamos que algumas ações ajuizadas a partir de 2010 ainda tiveram o prazo de ajuizamento superior a 90 dias, ficando, portanto, fora do prazo máximo estabelecido pela jurisprudência do STJ.

Tabela 5 – Processos que extrapolaram o prazo prescricional de 90 dias, segundo o número de dias excedidos e respectivo valor, com data-base a partir de 2010.

DATA-BASE	DATA SITUAÇÃO	SITUAÇÃO	DIAS PARA AJUIZAMENTO	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR ATUAL
9/12/2010	3/5/2011	AJUIZADO	145	DESVIO	1.156.197,91
9/12/2010	3/5/2011	AJUIZADO	145	DESVIO	92.192,09
9/12/2010	3/5/2011	AJUIZADO	145	DESVIO	520.289,23
9/12/2010	3/5/2011	AJUIZADO	145	DESVIO	41.486,27
17/3/2010	16/6/2010	AJUIZADO	91	DESVIO	170.620,01
3/3/2011	30/5/2011	AJUIZADO	88	PERDA EM ARMAZENAGEM	67.422,45
3/3/2011	30/5/2011	AJUIZADO	88	PERDA EM ARMAZENAGEM	595.985,61
16/12/2010	14/3/2011	AJUIZADO	88	DESAGIO	203.668,79
14/4/2010	7/7/2010	AJUIZADO	84	DESVIO	7.521,15
14/4/2010	7/7/2010	AJUIZADO	84	DESVIO	588.932,03
14/4/2010	7/7/2010	AJUIZADO	84	DESVIO	1.709.521,22
14/4/2010	7/7/2010	AJUIZADO	84	DESVIO	72.062,13
14/4/2010	7/7/2010	AJUIZADO	84	DESVIO	86.373,18
5/10/2010	10/12/2010	AJUIZADO	66	DESVIO	395.901,58
15/9/2010	17/11/2010	AJUIZADO	63	DESVIO	423.167,34

Fonte: Siscob.

137. Na apresentação foram omitidos dados como o nome e CNPJ do armazenador, além do número do processo. Os dados fornecidos pela Conab revelam que as ações ajuizadas com data base a partir de 2010 sinalizam uma perda potencial de R\$ 1,98 milhão, de um total de R\$ 6,13 milhões referentes a operações tidas como Desvio ou Perda em Armazenagem.

138. Na pesquisa enviada, 85% dos fiscais declararam enviar o TVN para a Sureg no mesmo dia, no caso de identificação de desvio de produtos. Os Superintendentes afirmaram que este envio é feito no mesmo dia em 53% dos casos. A celeridade no envio do TVN é fundamental para que o processo seja ajuizado em tempo hábil para que não ocorra sua prescrição.

139. Com relação às empresas armazenadoras que possuem débitos relativos a perdas e desvios de produtos, e que continuam armazenando para a Conab (determinação 9.1.6), a companhia realizou levantamento geral da situação de todas as empresas que possuem estoques públicos, com o objetivo de identificar outros casos de inadimplência além dos apurados pela auditoria do TCU.

140. Para que não ocorram outros casos de armazéns particulares em situação de irregularidade recebendo estoques públicos, a Conab realizou estudo para estabelecimento de rotinas para acompanhamento de liminares. Foi estabelecido que a área jurídica da empresa encaminhasse mensalmente uma relação de todas as liminares interpostas e revogadas para a adoção das providências necessárias.

141. A Conab relatou que, no decorrer de 2010, foi demandada a realizar a movimentação de 255.383 toneladas de milho em grãos depositado nos estados de Mato Grosso e Goiás, que estavam em armazéns com desvios constatados pela fiscalização, com contrato de depósito vencido ou impedidos de contratar com a administração federal.

142. Ante o exposto, e tendo em vista que a Conab estabeleceu em seu contrato de depósito a exigência de garantias reais, conforme legislação vigente, mesmo que através da retenção de

valores como forma de não inviabilizar o negócio e prejudicar os produtores, considera-se a **Determinação 9.1.1 cumprida**.

143. Verificou-se que a Conab revisou os processos internos de recuperação de débitos buscando uma padronização de procedimentos. Houve progressos em relação ao índice apurado na auditoria, porém a companhia deve buscar alcançar a meta de totalidade de ações ajuizadas no prazo, primeiro passo para êxito em contendas judiciais. Assim, entende-se que a **Determinação 9.1.5** ainda encontra-se **Em Cumprimento**.

144. Considerando que a Conab realizou análise das empresas que estão impedidas de armazenar produtos públicos, porém, devido à complexidade da tarefa, ainda não removeu ou vendeu todos os produtos ali armazenados, entende-se a **Determinação 9.1.6** como **Em Cumprimento**.

3. Conclusão

145. O presente trabalho trata do monitoramento das deliberações desta Corte de Contas relacionadas ao Acórdão 123/2010-Plenário, que apreciou Auditoria Operacional, realizada em 2009, na ação de Formação de Estoques Públicos.

146. Para que se pudesse medir o grau de implementação das deliberações do Tribunal, foram adotados cinco níveis de classificação: a) Implementada/Cumprida; b) Em implementação/Cumprimento; c) Parcialmente Implementada/Cumprida; d) Não Implementada/Cumprida; e) Não mais aplicável. A classificação "Parcialmente Implementada/Cumprida" agrupa as deliberações que foram objeto de adoção de alguma medida, não há perspectiva de adoção de outras em curto prazo, mas os resultados não foram considerados suficientes. A classificação "Em Implementação/Cumprimento" abrange as deliberações que foram objeto de algumas medidas e que ainda estão sendo trabalhadas pelos gestores.

147. De acordo com as informações obtidas e as análises efetuadas nesse trabalho, a situação das deliberações do Acórdão 123/2010-Plenário é apresentada na Tabela 6.

Tabela 6 – Situação das deliberações do Acórdão 123/2010-Plenário, em agosto de 2011.

Deliberações do Acórdão 123/2010-P	Situação
Determinação 9.1.1	Cumprida
Determinação 9.1.2	Em Cumprimento
Determinação 9.1.3	Em Cumprimento
Determinação 9.1.4	Cumprida
Determinação 9.1.5	Em Cumprimento
Determinação 9.1.6	Em Cumprimento
Recomendação 9.2.1	Implementada
Recomendação 9.2.2	Implementada
Recomendação 9.2.3	Em Implementação
Recomendação 9.2.4	Em Implementação
Recomendação 9.2.5	Em Implementação
Recomendação 9.2.6	Em implementação

Situação percentual por nível de classificação

Implementada/Cumprida	33%
Parcialmente Implementada/Cumprida	--
Em Implementação/Cumprimento	67%
Não Implementada/Cumprida	--
Não mais aplicável	--

148. Ressalte-se que não foram objeto de monitoramento e por isso não constam da tabela a determinação 9.3 (Plano de Ação), já cumprida, e o item 9.4 (envio de cópia do Acórdão, relatório e voto para os interessados), que tratam de providências administrativas internas já adotadas.

149. No presente monitoramento, realizado aproximadamente um ano e meio após a apreciação da auditoria original, constatou-se que 33% das recomendações/determinações do Acórdão 123/2010-Plenário foram implementadas ou cumpridas pela Conab e 67% encontravam-se em implementação/em cumprimento. Tal situação demonstra o compromisso dos gestores em adotar medidas para aperfeiçoar os pontos críticos apontados pelo TCU em relação à gestão da ação de Formação de Estoques Públicos.

4. Proposta de encaminhamento

150. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, relator do processo, com as seguintes propostas:

I) Encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser adotado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório para os seguintes destinatários: a) Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; b) Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab); c) Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados; d) Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal;

II) Restituir os autos à Seprog para que programe a continuidade do monitoramento do Acórdão TCU 123/2010-Plenário;

III) Apensar os autos ao TC 009.789/2009-0 que trata da Auditoria Operacional na Ação Formação de Estoques Públicos;

IV) Arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo.”

É o relatório.

VOTO

O Tribunal realizou uma auditoria operacional com o objetivo de avaliar o processo de gestão de estoques públicos (TC 009.789/2009-0). A aquisição desses estoques é financiada pela ação “Formação de Estoques Públicos”, inserida na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) do Governo Federal, executada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A iniciativa prevê a aquisição de

uma cesta de produtos agrícolas que devem ser armazenados de forma segura e eficiente, para coibir desvios e manter a qualidade e quantidade dos produtos a serem lançados no mercado em época oportuna. Os produtos armazenados podem durar muitos anos se forem guardados de maneira adequada, constituindo-se em um importante ativo do Governo Federal.

2. A agricultura é uma atividade de risco e dependente de fatores climáticos. Variações nos preços dos produtos em razão do nível de produção são comumente observadas, e o Governo Federal intervém no setor com a finalidade de manter a estabilidade no mercado, além de dar garantias ao produtor. Nesse sentido, a Conab dispõe de diversos instrumentos relacionados à aquisição e ao escoamento de produtos. A aquisição de produtos pela Conab se dá por meio de Aquisições do Governo Federal – AGF (a União obriga-se a comprar determinado produto pelo preço mínimo estipulado à época) ou por Contratos de Opção de Venda – COV (modalidade que dá ao produtor rural ou à sua cooperativa o direito de vender seu produto para o Governo Federal, em uma data futura, pelo preço mínimo vigente). Nessas aquisições o Governo Federal passa a ter a posse e a propriedade da mercadoria adquirida, que levam à necessidade de estocagem, com todos os custos e os riscos envolvidos nessa atividade.

3. O escoamento de produtos, outro mecanismo utilizado para execução da PGPM, não propicia a formação de estoques públicos, e sim promove o escoamento dos produtos de uma região para outra. Os principais instrumentos utilizados pelo Governo Federal para esse fim são o Prêmio para Escoamento de Produto – PEP, o Prêmio Equalizador pago ao Produtor – PEPRO, o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP, o Prêmio para Equalização do Valor de Referência da Soja em Grãos – PESOJA e o Valor para Escoamento do Produto – VEP. Na execução desses instrumentos o Estado, mediante subvenção econômica, faz com que um produto existente em uma região em que haja excesso e, consequentemente, preços mais baixos, seja escoado para outra região onde haja carência do mesmo produto.

4. A auditoria avaliou os processos de armazenamento e fiscalização dos estoques públicos relativos à PGPM, os sistemas informatizados de controle de estoques utilizados pela Conab, a logística de armazenamento dos armazéns públicos e o processo de recuperação de débitos oriundos de desvios e perdas de produtos.

5. Ao apreciar a matéria, o Tribunal efetuou diversas determinações e recomendações corretivas à entidade (Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário). Nesta oportunidade, submeto o assunto novamente a este Plenário, tendo em vista o trabalho de monitoramento das deliberações relacionadas ao mencionado acórdão, realizado pela Seprog.

6. A Seprog adotou cinco níveis de classificação para medir o grau de implementação das deliberações do Tribunal: a) Implementada/Cumprida; b) Em implementação/Cumprimento; c) Parcialmente Implementada/ Cumprida; d) Não Implementada/ Cumprida; e) Não mais aplicável. A classificação “Parcialmente Implementada/Cumprida” agrupa as deliberações que foram objeto de adoção de alguma medida, não há perspectiva de adoção de outras em curto prazo, mas os resultados não foram considerados suficientes. A classificação “Em Implementação/Cumprimento” abrange as deliberações que foram objeto de algumas medidas e que ainda estão sendo trabalhadas pelos gestores.

7. Ao concluir os trabalhos, a unidade técnica constatou-se que 33% das recomendações/determinações do Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário foram implementadas ou cumpridas pela Conab e 67% encontravam-se em implementação/em cumprimento. Ressalte-se que

não foram objeto de monitoramento a determinação contida no item 9.3 (Plano de Ação), já cumprida, e no item 9.4 (envio de cópia do acórdão, relatório e voto aos interessados), que trata de providências administrativas internas já adotadas.

8. Consoante exposto no relatório precedente, todas as determinações e recomendações do Tribunal efetuadas mediante o citado acórdão foram objeto de providências por parte da Conab, sendo que algumas ainda estão em fase de implantação. A situação encontrada demonstra, a meu ver, o compromisso dos gestores em buscar corrigir/aperfeiçoar os pontos críticos apontados pelo TCU na auditoria operacional relativa à gestão de estoques públicos.

9. Em que pese as providências até então adotadas pela entidade, ainda há pontos que merecem o acompanhamento deste Tribunal, notadamente a necessária atualização e padronização dos procedimentos relativos à fiscalização de estoques públicos e recuperação de débitos por via judicial, razão pela qual o monitoramento do Acórdão nº 123/2010-TCU-Plenário deve continuar.

Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de novembro de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

Publicado no DSF, em 12/03/2013.

6



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Requerimento nº , 2013 - CRA

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a retirada do convite ao Sr. Gilson Bittencourt para participação da audiência pública de que trata o Requerimento nº 24/2013, aprovado nesta CRA em 16/05/2013, por perda do objeto, tendo em vista que o Plano Safra para o biênio 2013/2014 já foi lançado e já tratou adequadamente da questão da armazenagem no Brasil.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.

Senador SÉRGIO SOUZA